



Boa Vista-RR, 06 de junho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2657

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo envia ao STJ pedido de Habeas Corpus de juiz condenado por homicídio da mulher

O ministro Carlos Velloso, do Supremo Tribunal Federal, decidiu que cabe ao Superior Tribunal de Justiça julgar o Habeas Corpus (HC 83133) ajuizado pelo juiz Marcos Antônio Tavares, de Jacareí (SP), condenado pelo assassinato da esposa, Marlene Aparecida de Moraes Tavares, em agosto de 1997.

No despacho (28/5) em que declinou da competência, o ministro Carlos Velloso determinou o encaminhamento dos autos ao STJ com base no artigo 105, inciso I, c da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda 22/99.

O dispositivo estabelece que compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar os juízes, nos crimes comuns e de responsabilidade e as ações de Habeas Corpus contra ato de Tribunal sujeito à sua jurisdição. No Habeas Corpus ajuizado junto ao STF no final de maio, o juiz Marcos Tavares requereu a anulação do processo e cassação de sua condenação por falta de justa causa.

Supremo decide que juiz paranaense deve permanecer cumprindo pena de reclusão

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal deferiu hoje (3/6) parcialmente o Habeas Corpus (HC 82812) em favor do magistrado do Paraná Ronaldo Echstein de Andrade, condenado a três anos de reclusão em regime aberto e perda do cargo por ter cometido crime funcional.

Os ministros decidiram, por unanimidade, que o nome do juiz não deve ser incluído no rol dos culpados, pelo menos até não haver mais a possibilidade de recurso contra a sentença condenatória. Por outro lado, negaram o pedido na parte em que pedia para aguardar o julgamento dos recursos contra a decisão em liberdade e para que fosse suspenso o decreto que determinou a perda do cargo de juiz.

O relator do processo, ministro Carlos Velloso, citou vários precedentes na Corte indicando que o Recurso Especial, dirigido ao STJ, e o Recurso Extraordinário ao STF não têm efeito suspensivo. Isso significa que a sentença penal deve ser cumprida a despeito dos recursos, de natureza extraordinária, estarem pendentes de julgamento.

Quanto à suspensão do decreto de perda do cargo de magistrado, o relator não conheceu da ação impetrada por Echstein. De acordo com Velloso, é incabível o Habeas Corpus nesse caso porque esse é um instrumento processual destinado exclusivamente à proteção ao direito de locomoção.

Ao retirar o nome do magistrado do rol dos culpados, o voto do relator baseou-se no princípio jurídico da não-culpabilidade, aquele que prevê que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado.

NOTÍCIAS

DANOS MORAIS - Apresentador do SBT terá que indenizar ator

A juíza Tereza de Andrade Castro Neves, da 17a Vara Cível, condenou ontem Gugu Liberato, o SBT e Roberto Manzoni a indenizar a título de danos morais o ator Thiago Lacerda, por terem feito o leilão de uma sunga supostamente utilizada por ele numa peça durante o programa Domingo Legal de 30 de abril de 2000.

O apresentador e a emissora de televisão terão que pagar R\$ 140 mil cada um e o diretor do programa R\$ 80 mil, acrescidos dos juros legais a contar da data do programa. A sunga foi arrematada por R\$ 500, que foram doados a uma instituição de caridade.

Encenação

Gugu Liberato fez, no programa de 30 de abril de 2000, o leilão de uma sunga de banho sob a afirmação de que havia sido usada por Thiago Lacerda na encenação da Paixão de Cristo, em João Pessoa, e exibiu imagens da peça.

Em sua ação, o ator afirmou que os direitos sobre sua imagem não foram respeitados, que ele não foi consultado sobre o leilão e que a sunga não lhe pertencia e nem foi utilizada por ele durante a peça. Além da indenização por danos morais, ele requereu também

indenização por danos materiais, alegando que o leilão fez aumentar os índices do Ibope do programa. E pediu ainda uma retratação pública no mesmo programa e horário.

Segundo a juíza Tereza de Andrade Castro Neves, os réus não conseguiram provar que a sunga leiloada havia sido usada pelo ator na encenação da Paixão de Cristo. Ela afirmou também que Thiago Lacerda deveria ter sido consultado sobre o leilão.

Transtornos

A juíza entendeu que Gugu Liberato, o SBT e Roberto Manzoni causaram vários transtornos a Thiago Lacerda, desrespeitando seus direitos de imagem e à honra. Para definir os valores das indenizações, ela considerou o aumento do índice do Ibope, a gravidade da ofensa à intimidade do ator e suas repercuções, a importância do programa Domingo Legal para a emissora e o caráter punitivo educativo da indenização. "Ressalto que a indenização deve ser exemplar, posto que a conduta dos autores não pode lhes parecer vantajosa, já que auferiram lucro com a exibição dos dois programas", afirmou a juíza.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar -se no dia **18 de junho** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 000364-3

Impetrante: Luciano Sanguanini

Advogado: Antonio Oneildo Ferreira

Impetrado: Procurador Geral de Justiça do MP/RR

Relator: Des. José Pedro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 010 03 000180-3 (antigo nº 002/02)

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DOCANTÁ/RR - PAULO DE SOUZA PEIXOTO

ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM

VÍTIMA: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – PENAL – DENÚNCIA CONTRA PREFEITO – ATENDIMENTO OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DO ART. 41 DO CPP - DENÚNCIA RECEBIDA PARA QUE SE PROCEDA NOS MOLDES DETERMINADOS PELA LEI Nº 8.038/90, COM AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI 8.658/93.

Estando a denúncia em ordem, sob o aspecto formal, cumpre ao Juiz, neste caso ao Egrégio Tribunal, por ser o acusado Prefeito Municipal com prerrogativas que lhe empresta o art. 29, inciso X, da Constituição Federal, reproduzido na Carta Estadual no art. 77, inciso X, alínea “a” e o rito próprio estabelecido nas Leis Nº 8.038/90 e 8.658/93, antes de recebê-la, verificar se estão presentes as condições da ação e as condições de procedibilidade.

Levados em consideração os fatos imputados como crime, em tese, *in casu*, há razão sobejamente para o recebimento da denúncia formulada pelo DD. Procurador-Geral de Justiça.

Denúncia recebida para que se proceda a ação penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de INQUÉRITO POLICIAL Nº 010 03 000180-3 (antigo nº 002/02) – Comarca de Boa Vista, em apenso, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sessão plenária, à unanimidade de votos, em receber a denúncia formulada pela Justiça Pública contra o Prefeito do Município do Cantá, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 04 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES

Vice-Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPELO
Julgador

MM Juiz Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado e Julgador

Esteve presente Dr.(a) Cleonice Andrigo - Procurador(a) Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE JUNHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.000257-9 – Alto Alegre/RR

Recorrente: Américo Santana

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA - INDÍCIOS DE AUTORIA – *IN DUBIO PRO SOCIETATE* – PRECEDENTES DA CORTE.

A sentença de pronúncia não exige certeza, apenas o convencimento do Juiz acerca da materialidade e autoria do delito, devendo ser observado o princípio *in dubio pro societate*. Cabe ao Tribunal do Júri, diante dos elementos probatórios a serem produzidos, julgar o réu culpado ou inocente.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 001003000257-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer, mas negar provimento ao recurso em epígrafe, mantendo a Sentença de Pronúncia recorrida, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Mauro Campello
Membro

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação Crime N.º 061/2002 / N.º 0010.03.001108-3 – Boa Vista/RR.

Embargante: Francisco de Souza Cruz

Advogados: **Antonio Claudio de Almeida e outros**

Embargado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: **Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO.

Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão atacado, que possam servir de base para complementação ou aclareamento do julgado, através de embargos de declaração, devem estes ser rejeitados.

Recurso Improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 061/02, em que são embargante, Francisco de Souza Cruz e Embargado, o Ministério Público do Estado de Roraima, acordam os membros da Turma Criminal da colenda Câmara Única, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 03 do mês de junho do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 008/2003 / N.º 0010.03.000491-4 – Boa Vista/RR.

Agravante: Município de Boa Vista

Procurador Judicial: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Agravado: I. C. da Silva Peixoto

Advogados: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO –

PODER PÚBLICO – TRATAMENTO DIVERSIFICADO E PRIVILEGIADO – BENS IMÓVEIS – NECESSÁRIOS À DESTINAÇÃO DA FINALIDADE COMUM – DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – AÇÃO POSSESSÓRIA – PERDA DA FINALIDADE – PROVIMENTO DO AGRAVO - DECISÃO REFORMADA.

A ação possessória diante do aposseamento administrativo do bem em querela, perdeu a sua finalidade, qual era a de assegurar ao espoliado a necessária proteção possessória, podendo, todavia, transmudar a sua destinação para apuração do valor indenizatório pela desapropriação indireta, a que, desde então, faz jus o agravado, não mais garantida a sua posse sobre o bem, que passa a integrar o patrimônio público municipal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra I.C. DA SILVA PEIXOTO – proc. nº 008/03, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao recurso e cassar a decisão monocrática, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 012/2000 / N.º 0010.03.000921-0 – Boa Vista/RR.

Apelante: Romero Jucá Filho.

Advogado: **Maryvaldo Bassal de Freire.**

Apelada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – DANO MORAL – INOCORRÊNCIA – MATÉRIA JORNALÍSTICA DE CUNHO INFORMATIVO – COMENTÁRIOS POLÍTICOS – INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator.

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 013/2000 / N.º 0010.03.000923-6 – Boa Vista/RR.

Apelante: Romero Jucá Filho.

Advogado: Maryvaldo Bassal de Freire.

Apelada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – DANO MORAL – INOCORRÊNCIA – MATÉRIA JORNALÍSTICA DE CUNHO INFORMATIVO – COMENTÁRIOS POLÍTICOS – INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator.

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 014/2000 / N.º 0010.03.000925-1 – Boa Vista/RR.

Apelante: Romero Jucá Filho.

Advogado: Maryvaldo Bassal de Freire.

Apelada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – DANO MORAL – INOCORRÊNCIA – MATÉRIA JORNALÍSTICA DE CUNHO INFORMATIVO – COMENTÁRIOS POLÍTICOS – INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator.

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 015/2000 / N.º 0010.03.000927-7 – Boa Vista/RR.

Apelante: Romero Jucá Filho.

Advogado: Johnson Araújo Pereira.

Apelada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – DANO MORAL – INOCORRÊNCIA – MATÉRIA JORNALÍSTICA DE CUNHO INFORMATIVO – COMENTÁRIOS POLÍTICOS – INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator.

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 099/2000 / N.º 0010.03.000840-2 – Boa Vista/RR.

Apelante: Romero Jucá Filho.

Advogado: Maryvaldo Bassal de Freire.

Apelado: Jornal Brasil Norte.

Advogado: José Luciano Henriques de M. Melo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – DANO MORAL – INOCORRÊNCIA – MATÉRIA JORNALÍSTICA DE CUNHO INFORMATIVO – COMENTÁRIOS POLÍTICOS – INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator.

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 024/2001 / N.º 0010.03.000846-9 – Boa Vista/RR.

Apelante: Romero Jucá Filho.

Advogado: Maryvaldo Bassal de Freire.

Apelado: Robério Bezerra de Araújo.

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – DANO MORAL – INOCORRÊNCIA – CRÍTICAS POLÍTICAS – OFENSA À HONRA NÃO CARACTERIZADA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2003

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator.

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 030/2002 / N.º 0010.03.001029-1 – Boa Vista/RR.

Apelante: Romero Jucá Filho.

Advogados: **Hindemburgo Alves de Oliveira Filho e outros.**

Apelada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogados: José Aparecido Correia e outros.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – DANO MORAL – INOCORRÊNCIA – MATÉRIA JORNALÍSTICA DE CUNHO INFORMATIVO – COMENTÁRIOS POLÍTICOS – INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator.

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 033/2002 / N.º 0010.03.001043-2 – Boa Vista/RR.

Apelante: Romero Jucá Filho.

Advogados: **Hindemburgo Alves de Oliveira Filho e outros.**

Apelada: Empresa Roraimense de Comunicação Lt da.

Advogados: José Aparecido Correia e outros.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – DANO MORAL – INOCORRÊNCIA – MATÉRIA JORNALÍSTICA DE CUNHO INFORMATIVO – COMENTÁRIOS POLÍTICOS – INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator.

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 119/2002 / N.º 0010.03.000963-2 – Boa Vista/RR.

Apelante: Romero Jucá Filho.

Advogados: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho e outros.

Apelada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – DANO MORAL – INOCORRÊNCIA – MATÉRIA JORNALÍSTICA DE CUNHO INFORMATIVO – COMENTÁRIOS POLÍTICOS – INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator.

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 128/2002 / N.º 0010.03.001041-6 – Boa Vista/RR.

Apelante: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho.

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros.

Apelado: SINIFITER – Sindicato dos Fiscais de Tributos do Estado de Roraima.

Advogados: Alexandre Dantas e outros.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO – REJEIÇÃO – MÉRITO – DANO MORAL – INOCORRÊNCIA – CRÍTICAS POLÍTICAS – OFENSA À HONRA NÃO CARACTERIZADA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator.

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 290/2002 / N.º 0010.03.000853-5 – Boa Vista/RR.

Apelante: Neudo Ribeiro Campos.

Advogado: Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

Apelado: Almir Moraes Sá.

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DANO MORAL – INOCORRÊNCIA – CRÍTICAS POLÍTICAS – OFENSA À HONRA NÃO CARACTERIZADA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator.

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000216-5 – Boa Vista/RR.

Apelante: O Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima

Apelados: Josenilton Domingos da Silva Santos e outra

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PRELIMINARES REJEITADAS: INÉPCIA DA INICIAL, CERCEAMENTO DE DEFESA, LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, DENUNCIAÇÃO DA LIDE – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, LIV E LV, 93, IX, CF; ARTS. 2º, 267, I, 269, PARÁGRAFO ÚNICO, II E 330, I DO CPC. INEXISTENTE – MÉRITO. CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR, CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO COMPROVADOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO ART. 37, § 6º DA CF. – VALOR DA INDENIZAÇÃO REDUZIDO À METADE. Apelo parcialmente provido.

Tratando-se de responsabilidade objetiva, inverte-se o ônus da prova: ao Estado é que compete provar a existência de uma das causas da exclusão da responsabilidade, como a culpa exclusiva da vítima, o caso fortuito ou força maior. Fora daí, por força da teoria do risco administrativo, o Estado responde pelos danos decorrentes de acidentes com veículos de sua propriedade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível n.º 01003000216-5, acordam, à unanimidade de voto s, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer dos Recursos, dando provimento parcial à Apelação para reduzir o *quantum* indenizatório, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e três (03.06.03).

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Des. **CRISTÓVÃO SUTER**
Revisor e Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000395-7 – Boa Vista/RR.

1º Apelantes/2º Apelados: Antônio Fernando Alves Pinto, Geraldo João da Silva e Brambel – Distribuidora de Bebidas Ltda.

Advogados: **Antônio Fernando Alves Pinto e outro**

2º Apelante/1º Apelado: Manoel Nonato de Souza

Advogado: Marcos Antônio Jóffily

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO – SENTENÇA QUE HOMOLOGOU PEDIDO DE RENÚNCIA FEITA PELO AUTOR/EXEQÜENTE SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA EMPRESA BRAMBEL ACOLHIDA – RECURSO ADESIVO IMPROVIDO – 1ºAPELO PROVIDO. APLICAÇÃO DO ART. 20 DO CPC.

1. Havendo pedido expresso de renúncia de outra forma não poderia sentenciar o Magistrado senão homologando o pleito.
2. É indubioso o cabimento de honorários advocatícios em ação de execução, mesmo não embargada. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível n.º 01003000395-7, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer das Apelações Cíveis, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa da Empresa BRAMBEL, dar provimento à 1ª Apelação e negar provimento ao Apelo Adesivo (2ª Apelação), nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e três (03.06.03).

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Des. **JOSÉ PEDRO**
Revisor e Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001147-1 – Boa Vista/RR.

Agravante: Fabiano de Cristo Paixão da Silva

Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros e outros

Agravado: Estado de Roraima e Centro de Seleção e de Eventos (CESPE)

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

FABIANO DE CRISTO PAIXÃO DA SILVA interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos de nº 62957-9, que indeferiu pedido liminar de sustação do concurso público para preenchimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Roraima, por alegados vícios no Edital e na Contratação do ente encarregado de realizar o certame.

Argumenta que o decisório contraria os princípios da moralidade administrativa e publicidade ante a ausência de procedimento licitatório para contratação da instituição encarregada do concurso (CESPE) e por não ter sido o ato da contratação cercado da devida divulgação.

Salienta, ainda, o caráter discriminatório de itens do Edital, principalmente em relação às regras atinentes aos portadores de deficiência física e ao critério de pontuação por “experiência” no serviço público.

Pede a reforma da decisão “...a fim de que seja suspenso o Concurso Público...”.

É o breve relato.

A irresignação é tempestiva.

Verifico, de outro lado, que o pedido formulado no recuso limita-se à sua pretensa procedência, não deixando clara a intenção em se obter efeito suspensivo ao agravo (CPC, art. 557, III).

Neste contexto, cabe observar a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria A. Nery, in verbis:

“O relator pode conceder efeito suspensivo ao agravo, nos casos do CPC 558, mediante requerimento do agravante, sendo-lhe vedado concedê-lo ex officio. (Código de Processo Civil Comentado, Revista dos Tribunais, 3ª ed. p. 772), [grifei].

Do exposto, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Intimem-se os agravados para, querendo, contraminutarem e juntarem novos documentos no prazo legal.

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz.

Ultimas as providências retrocitadas ou transcorridos os respectivos prazos, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 04 de junho de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 05 DE JUNHO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTEIRA N.º 409, DE 05 DE JUNHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Pedido de Reconsideração n.º 018/02,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 537, de 06.09.2002, publicada no DPJ n.º 2477, de 07.09.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 826/03.

Origem: Miguel Feijó Rodrigues.

Assunto: Sólicita Complemento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.09), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 933/03.

Origem: Mário Melo Moura.

Assunto: Sólicita pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.07), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 909/03.

Origem: Luiz Augusto Fernandes.

Assunto: Sólicita pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.09), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 908/03.

Origem: Jeanne Morais e Silva e Ilda Maria de Queiroz.

Assunto: Sólicita transporte e pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.22), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 906/03.

Origem: Justiça Especial Móvel.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.14), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 878/03.

Origem: Maria Auristela de lima e Vera Lúcia Laurentino W.

Assunto: Solicita transporte e pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.15), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 874/03.

Origem: Joelson de Assis Salles.

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.12), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 873/03.

Origem: Joelson de Assis Salles.

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.12), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 870/03.

Origem: João Creso de Oliveira.

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.11), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 863/03.

Origem: Rodinei Lopes Teixeira e Martha Alves dos Santos.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.19), defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 04 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 847/03.
Origem: Anderson Luiz da Silva Mendonça e Martha Alves dos Santos.
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.16), defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 04 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 827/03.
Origem: Almério Monteiro de Souza.
Assunto: Sólicita complemento de diárias.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.09), defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 04 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 05 DE JUNHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	777/03
ASSUNTO:	Fornecimento de refeições
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	L. R Martins de Carvalho - ME
VALOR:	R\$2.429,50

JUSTIÇA ESPECIAL MÓVEL

Maio de 2003

Assunto	Atendimento	Providências						
		Orientação	Processo				Desistência	Pendência
			Senteça/Ac ordo	Remessa	0	0		
Família	121	0	121	0	0	0		
Alimentos	27	0	27	0	0	0		
Exoneração de Pensão Alimentícia	1	0	1	0	0	0		
Revisional de Alimentos	2	0	2	0	0	0		

Guarda e Responsabilidade	6	0	6	0	0	0
Separação Judicial Consensual	6	0	6	0	0	0
Conversão de Separação Judicial em Divórcio Consensual	5	0	5	0	0	0
Divórcio Direto Consensual	26	0	26	0	0	0
Dissolução de Sociedade de Fato	12	0	12	0	0	0
Regulamentação de Visita	0	0	0	0	0	0
Suprimento de Consentimento	3	0	3	0	0	0
Reconhecimento de Paternidade	32	0	32	0	0	0
Termo de Entrega	1	0	1	0	0	0
Juizado	27	0	22	3	2	0
Condenação em Dinheiro	27	0	22	3	2	0
Possessória	0	0	0	0	0	0
Outros	393	3	390	0	0	0
Registro de Nascimento	176	3	173	0	0	0
Retificação de Registro de Nascimento	33	0	33	0	0	0
Dispensa de Proclamas	161	0	161	0	0	0
Atendimentos Diversos	23	0	23	0	0	0
Total Geral	541	3	533	3	2	0

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias

Juíza de Direito Coordenadora

Maio de 2003

PrevMóvel

Auxílio Maternidade	8
Auxílio Doença	0
Aposentadoria por Idade	2
Orientações	67
No.de Atendimentos	77

Unidade Móvel de Saúde

Clínico Geral	244
Odontologia	176
No. de atendimentos	420

Carteira de Identidade

No. de Atendimentos	775
---------------------	------------

INCRA

No. de Atendimentos	75
---------------------	-----------

Cartório de Registro Civil

Casamento	151
-----------	-----

Registro Civil	477
No. de Atendimentos	628

OUVIDORIA

No. de Atendimentos	89
---------------------	-----------

FUNAI

No. de Atendimentos	58
No. Total de Atendimentos	2.668

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito Coordenadora

Município de Cantá

Período: 25 a 30/05/03

Assunto	Atendimento	Orientação	Providências			
			Senteça/Acordo	Processo	Remessa	Desistência
Família	17	0	17	0	0	0
Alimentos	0					
Exoneração de Pensão Alimentícia	0					
Revisional de Alimentos	0					
Guarda e Responsabilidade	0					
Separação Judicial Consensual	1		1			
Conversão de Separação Judicial em Divórcio Consensual	1		1			
Divórcio Direto Consensual	1		1			
Dissolução de Sociedade de Fato	1		1			
Regulamentação de Visita	0					
Suprimento de Consentimento	3		3			
Reconhecimento de Paternidade	9		9			
Termo de Entrega	1		1			
Juizado	0	0	0	0	0	0
Condenação em Dinheiro	0					
Possessória	0					
Outros	188	0	188	0	0	0
Registro de Nascimento	101		101			
Retificação de Registro de Nascimento	19		19			

Dispensa de Proclamas	68	68				
Atendimentos Diversos	0					
Total Geral	205	0	205	0	0	0

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito Coordenadora

Cantá

PrevMóvel

Auxílio Maternidade	8
Auxílio Doença	
Aposentadoria por Idade	2
Orientações	67
No.de Atendimentos	77

Unidade Móvel de Saúde - Prefeitura

Clínico Geral	173
Odontologia	105
No. de atendimentos	278

Carteira de Identidade

No. de Atendimentos	324
----------------------------	------------

INCRA

No. de Atendimentos	75
----------------------------	-----------

Cartório de Registro Civil

Casamento	68
Registro Civil	259
No. de Atendimentos	327

OUVIDORIA

No. de Atendimentos	39
----------------------------	-----------

FUNAI

No. de Atendimentos	58
----------------------------	-----------

No. Total de Atendimentos	1383
----------------------------------	-------------

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito Coordenadora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00077, 00078, 00181
000010RR-A => 00242
000010RR => 00095
000021RR => 00135
000025RR-A => 00204
000047RR-B => 00228, 00231
000051RR-B => 00205
000052RR => 00139, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00150, 00151, 00152, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00164, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00185, 00201
000055RR => 00132, 00134, 00135, 00138, 00180, 00184
000058RR-B => 00103
000073RR-B => 00076, 00093, 00248
000074RR-B => 00182
000077RR-A => 00062, 00245, 00246
000078RR-A => 00058
000078RR => 00073
000079RR-A => 00229
000081RR => 00132, 00181
000084RR-A => 00063, 00139, 00141, 00142, 00147, 00148, 00152, 00165, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00185, 00190, 00199, 00200
000087RR-B => 00061, 00074, 00081, 00107, 00218
000091RR-B => 00147, 00148, 00184
000094RR-B => 00220, 00221
000098RR-B => 00095
000100RR-B => 00140, 00146, 00153, 00154, 00173, 00174, 00186, 00187, 00188, 00189, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198
000101RR-B => 00098, 00243
000103RR-B => 00127
000105RR-B => 00130
000105RR => 00101, 00122
000110RR-B => 00202
000114RR-A => 00059, 00077, 00078, 00180
000118RR => 00217, 00219
000119RR-A => 00205
000124RR-B => 00135
000128RR-B => 00087
000130RR => 00221
000136RR => 00055, 00056
000138RR-A => 00223
000139RR-B => 00075, 00131
000141RR-B => 00126
000146RR-A => 00080, 00146, 00153, 00158, 00173, 00174, 00186, 00187, 00188, 00189, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198
000147RR-A => 00187
000149RR => 00064, 00226, 00234
000153RR => 00230, 00240
000155RR-B => 00204
000158RR-A => 00072
000160RR-B => 00004, 00060
000160RR => 00207, 00208
000162RR-B => 00111
000163RR-A => 00109
000164RR => 00237
000168RR-B => 00133, 00210, 00219
000171RR-B => 00057
000176RR-A => 00080
000176RR => 00088
000177RR => 00247
000178RR => 00237
000180RR-A => 00067, 00249, 00250, 00251
000184RR-A => 00087
000185RR-A => 00125
000189RR => 00116, 00205
000190RR => 00222
000197RR-A => 00245
000201RR-A => 00120
000203RR => 00084, 00209, 00216, 00237

000206RR => 00188
000209RR-A => 00231
000209RR => 00116, 00123, 00207, 00208
000212RR => 00203, 00215
000215RR-A => 00148
000215RR => 00206
000220TO => 00005, 00006, 00061, 00074, 00081, 00106, 00107, 00113, 00136
000222RR => 00007, 00008, 00092, 00115, 00117, 00211, 00212, 00213, 00214, 00238, 00239
000223RR => 00132, 00230
000226RR => 00116, 00183, 00233
000227RR => 00243
000230RR-A => 00097, 00110
000231RR => 00096, 00114, 00227
000233RR => 00121
000236RR-A => 00236
000236RR => 00066, 00201, 00241
000238RR-A => 00217
000247RR-A => 00079
000248RR => 00009, 00070, 00126
000250RR => 00243
000251RR => 00232
000257RR => 00010, 00098, 00111, 00121
000260RR => 00089, 00102, 00125
000264RR => 00059, 00134, 00203, 00223, 00224, 00235, 00236
000269RR => 00059, 00203, 00235
000271RR => 00236
000279RR => 00001, 00083
000282RR => 00216
000299RR => 00090
000300RR => 00003
000302RR => 00240
000305RR => 00085, 00086, 00091
000311RR => 00124, 00211, 00212, 00213, 00214, 00238, 00239, 00244
000317RR => 00112
000339RR => 00082
000343RR => 00183
001200AM => 00080
002026AM => 00209
003334AM => 00209
005232MA => 00071
006648PA => 00137
010924PB => 00002, 00079
015195DF => 00138, 00225
087790RJ => 00203
999999EX => 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026,
00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044,
00045, 00046

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003064488-3

Requerente: J.R.M., Requerido: J.C.M. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.160,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

00002 - 01003064508-8

Requerente: M.R.S.S. e outros, Requerido: P.R.S.R. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.300,00 Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00003 - 01003064570-8

Requerente: A.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2657 Boa Vista-RR, 06 de junho de 2003.

00004 - 01003064576-5

Requerente: E.M.S.F., Requerido: F.A.R.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

EXECUÇÃO

00005 - 01003058746-2

Exequente: E.R.S. e outros, Executado: E.G.S. =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 510,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00006 - 01003059289-2

Exequente: E.B.S. e outros, Executado: R.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00007 - 01003064502-1

Exequente: J.A.P., Executado: C.P. =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 1.323,48 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00008 - 01003064502-1

Exequente: J.A.P., Executado: C.P. =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 1.323,48 Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00009 - 01003061424-1

Autor: Leonilda Moreira dos Santos, Réu: Ezequias dos Reis Pereira e outros =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00010 - 01003064503-9

Exequente: P.K.G.M. e outros, Executado: D.S.M. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 17.085,47 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00011 - 01003064507-0

Exequente: A.G.C.L., Executado: J.C.L. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.544,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003064543-5

Exequente: L.L.S., Executado: J.F.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.648,97 Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO FISCAL

00013 - 01003064561-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cristiane e Sandro Cavalcante Franca =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.365,65 Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CÍVEL

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00014 - 01003064809-0

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Tubos e Conexoes Tigre Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003064811-6

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: J Santiago e Cia Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003064812-4

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Transalex Cargas Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.876,92 Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01003064814-0

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Luiz Eduardo Sturb =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 160.800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2657 Boa Vista-RR, 06 de junho de 2003.

00018 - 01003064816-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Autogil Veículos =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003064817-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Expresso Araçatuba Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.261,52 Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003064819-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Akros Industria de Plasticos Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.006,33 Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003064821-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Brasilfer Ind. e Com. Dist. de Ferro Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003064822-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Cecrisa Ceramica Criciuma S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01003064824-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Cipla Industria Mat Constr S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 3.180,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003064826-4

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Conta Nova =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003064827-2

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Douat Ciometal Mecanica =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.540,61 Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01003064829-8

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Exatron Ind Eletrica Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 712,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003064831-4

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Famastil Ferramentas Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01003064832-2

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Fortilit Sistemas em Plasticos Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.914,40 Adv - Não consta registro de advogado.

00029 - 01003064834-8

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Helfont Prod Eletricos Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.110,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01003064836-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Hyper da Construção Manaus Center Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00031 - 01003064837-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Importadora Vidroraima =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 671,60 Adv - Não consta registro de advogado.

00032 - 01003064839-7

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Incepa Louças Sanitárias Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 760,49 Adv - Não consta registro de advogado.

00033 - 01003064841-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Luminária Spote Dval Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00034 - 01003064842-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Madeplast Mat. de Construção Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 21.950,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01003064844-7

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Metal Pama Ind e Com Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 3.530,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01003064846-2

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Otto Baumgart Ind. e Com. Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00037 - 01003064847-0

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Pado S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.037,70 Adv - Não consta registro de advogado.

00038 - 01003064849-6

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Pinceis Tigre S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.858,08 Adv - Não consta registro de advogado.

00039 - 01003064851-2

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Quimindustria S/A =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00040 - 01003064852-0

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Reiplas Industria e Comercio de Materiais Eletricos Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 4.308,08 Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01003064854-6

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Rodomar Navegações =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.445,48 Adv - Não consta registro de advogado.

00042 - 01003064856-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Spp Memo Com. Exportação =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00043 - 01003064857-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: T Loureiro Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 994,32 Adv - Não consta registro de advogado.

00044 - 01003064859-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Trator Gama Tratores Pdas e Veiculos Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 23.653,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00045 - 01003064861-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Trans-sar Transporte Rodoviário e Com. Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00046 - 01003064862-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Transportadora Flores e Flores Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 24,63 Adv - Não consta registro de advogado.

00047 - 01003064864-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Transportadora Rodoviaro Parecis Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 841,18 Adv - Não consta registro de advogado.

00048 - 01003064866-0

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira, Impugnado: Stam Metalúrgica Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00049 - 01003064549-2

Requerente: Ivaan Figueiredo Ramos, Requerido: Ladjane de Moraes Ramos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00050 - 01003064552-6

Requerente: Gisele Alff de Lima, Requerido: Waldir Almeida de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00051 - 01003064553-4

Requerente: Irlandia Rodrigues Mustafa, Requerido: Ziyad Aziz Muhd Mustafá =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 36.900,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00052 - 01003064554-2

Requerente: José Guedes de Negreiros, Requerido: Cíntia Taumaturgo de Negreiros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2657 Boa Vista-RR, 06 de junho de 2003.

00053 - 01003064556-7

Requerente: Antonio Fernando Garcia Tavares, Requerido: Sandro Fernandes Figueiredo e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00054 - 01003064565-8

Requerente: Amadeu Soares da Silva Junior, Requerido: Andrea Rezende Soares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00055 - 01003064478-4

Requerente: Elison da Silva Malaquias =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 04/06/2003 às 09:10 Adv - José João Pereira dos Santos.

00056 - 01003064483-4

Requerente: Régina Pinheiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00057 - 01003064575-7

Autor: Jose Batista Prestes, Réu: Almir Fortes França =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

5A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00058 - 01003064571-6

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Luiz Francisco Pascoal Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.965,43 Adv - Helder Figueiredo Pereira.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00059 - 01003064497-4

Requerente: I.R.P., Requerido: E.R.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 20.160,00 Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00060 - 01003064487-5

Requerente: M.L.B.S., Interditado: R.B.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00061 - 01003064544-3

Requerente: A.P.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00062 - 01003064557-5

Autor: L.R., Réu: E.R.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Roberto Guedes Amorim.

8A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO FISCAL

00063 - 01003064560-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Júlio Augusto Magalhães Martins =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.451,05 Adv - Severino do Ramo Benício.

2A VARA CRIMINAL

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00064 - 01003064583-1

Requerente: Juan Braulio Diaz Fernandez =>Distribuição por Dependência, Adv - Marcos Antônio C de Souza.

3A VARA CRIMINAL

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00065 - 01003064568-2

Reu: Regilson Waslasson Pires Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

00066 - 01003064810-8

Autor: Vasco Jones =>Distribuição por Dependência, Adv - Josué dos Santos Filho.

5A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00067 - 01003064562-5

Requerente: Edinckson Alfredo Silva Aguilera =>Distribuição por Dependência, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00068 - 01003064559-1

Autuado: Antonio Francisco Trindade dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00069 - 01003064567-4

Autor: Reinaldo da Silva Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 04/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 01002053417-7

Requerente: K.D.S.M., Requerido: R.C.M.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... É o relatório. Passo a decidir... Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor, no valor de 15% (quinze por cento) de sua remuneração bruta, subtraindo -se apenas os descontos obrigatórios, a ser depositado na conta da representante do menor, até o dia 10 (dez) de cada mês. Custas e honorários pelo réu. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00071 - 01002047093-5

Requerente: Cristia Freitas de Sá => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... É o relatório. DECIDO. Defiro o pedido desistência (fl. 25). Assim, em consequência, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V||, do CPC. Sem custas, face a gratuidade de justiça que fica decretada nesta sentença. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00072 - 01003061473-8

Requerente: T.J.V.C. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de alvará judicial em nome de requerente T.D.J.V.D.C. para levantamento junto a GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido ao servidor E.J.D.C. sendo a quota parte pertencente aos menores T.V.D.C. e F.V.D.C., depositada nas contas de nº 54.763-8 e 54.761-1, respectivamente, agência 0525-3, banco 237, devendo a autora prestar

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2657 Boa Vista-RR, 06 de junho de 2003.

contas do referido depósito. Recolham-se as custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00073 - 01003063931-3

Requerente: José Gabriel de Araújo Moreira e outros => DESPACHO: Os autores trazem aos autos cópia do contrato de seguro onde conste seus nomes como beneficiários. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ARROLAMENTO DE BENS

00074 - 01002056385-3

Requerente: M.V.R., Requerido: P.M.C.R. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Isto posto, adjudico o bem inventariado à requerente, única herdeira do “de cuius”, ressalvando -se possíveis direitos de terceiros prejudicados e das fazendas. Deferido os benefícios da justiça gratuita. Sem custas, despesas e honorários. Expeça-se carta de adjudicação. P.R.I.C. e arquive-se após cautelas legais. Boa Vista/RR, 02/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 01003063860-4

Inventariante: Expedito Pereira da Costa e outros => DESPACHO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Nomeio o autor Sr. E.P.D.C. para funcionar como inventariante. 03 - Intime-se a Fazenda Pública Federal para tomar ciência e apresentar certidão negativa, uma vez que o CPF 446.982.592-15 está cancelado. 04 - Prioridade de tramitação, nos moldes do art. 1211-A, do CPC. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00076 - 01003060110-7

Autor: J.M.L., Réu: C.A.A.L. => DESPACHO: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 17, haja vista a ré estar sendo assistida pelo órgão da Defensoria Pública, contando -se prazo em dobro. 02 - Diga o autor em réplica. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00077 - 01001015124-8

Autor: P.C.M., Réu: M.M.B. => DESPACHO: O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Não há preliminares arguidas pela ré. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/07/03, às 14:00 horas... Vale dizer, então: intimados os ilustríssimos advogados, e não sendo as partes encontradas para o ato, valerá a feita aos ilustríssimos patronos. Caso não haja testemunhas arroladas por qualquer uma das partes, faculto que assim se faça dentro do prazo legal. Faculto à ré o benefício da justiça gratuita até a sentença final apenas, devendo ela arcar com os ônus e obrigações que eventualmente lhe competirem desde o início da ação. Quanto à menção feita em contestação ao valor da causa, deixo de apreciá-la neste momento, tendo em vista que foi apresentada impugnação, a qual se processa em apenso. A alegação de má fé será apreciada na sentença e assim também o pleito sobre o partilhamento do imóvel situado em Mucajá. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha.

00078 - 01001015124-8

Autor: P.C.M., Réu: M.M.B. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 87. Boa Vista/RR, 04/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00079 - 01003059080-5

Requerente: J.C.S., Requerido: J.P.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Isto posto, julgando antecipadamente a lide (art. 330, § do CPC e art. 37 da lei 6.515/77) decreto o DIVÓRCIO de J.C.D.S. e J.P.D.S., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, inciso I do CPC. Após trânsito em julgado, expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

EXECUÇÃO

00080 - 01003058508-6

Exequiente: G.K.G., Executado: A.M.U. => DECISÃO: Final da decisão: Compulsando os autos originais, denota-se que a sentença prolatada em agosto de 2001, torna o executado obrigado à prestação alimentícia a partir do mês seguinte. Todavia, o órgão empregador somente providenciou o desconto do débito alimentar no mês de janeiro de 2002. Logo, o executado deveria ter adimplido espontaneamente com a obrigação alimentar durante o interstício lacunoso que perdurou da homologação da sentença até o desconto na folha de pagamento. Isto posto, acolho parcialmente a execução oposta pelo executado. Intime-se a parte autora a ajustar o memorial de cálculos. P.R.I. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção.

00081 - 01003063855-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2657 Boa Vista-RR, 06 de junho de 2003.

Exequiente: A.A.B., Executado: G.A.B. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, consignando a douta defensora sua assinatura na exordial. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00082 - 01003063878-6

Exequiente: R.S.M., Executado: J.Q.M. => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, retificando o pedido no que tange ao valor, vez que a majoração do salário mínimo passou a vigorar apenas em abril do corrente ano. Consequentemente, ajuste o valor da causa e a planilha de cálculos. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00083 - 01003063891-9

Exequiente: R.S.B., Executado: R.C.B. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. 02 033496-6. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00084 - 01003063893-5

Exequiente: T.B.T.S., Executado: R.G.S. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando memorial de cálculos. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00085 - 01003063961-0

Exequiente: K.S.S., Executado: R.S.S. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 02 029987-0. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00086 - 01003063962-8

Exequiente: G.M.C. e outros, Executado: F.S.A. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 01 002477-5. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00087 - 01001020563-0

Inventariante: Barnabe Alves Cordeiro => DECISÃO: Final da decisão: Isto posto, diante das colocações apresentadas e alicerçado nos princípios da celeridade e economia processual, tenho por justo reconsiderar a decisão de fls. 17, renomeando o autor B.A.C. para exercer o “munus” da inventariança. Defiro o pedido de juntada da procuração. Intime-se a prestar compromisso e apresentar primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias, sob penas legais. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, José Demontiê Soares Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00088 - 01002023445-5

Requerente: G.K.G., Requerido: A.U. => DESPACHO: Desentranhe-se o documento de fls. 75/78, juntando-o aos autos em apenso de nº 03 058508-6. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00089 - 01002028518-4

Requerente: K.M.M., Requerido: L.A. => DECISÃO: Final da decisão: Isto posto, caracterizada a irregularidade do preparo, DECIDO pelo não recebimento da apelação julgando DESERTO o recurso interposto. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00090 - 01003060335-0

Autor: D.O.C., Réu: J.M.C.F. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... É o súncito relatório. FUNDAMENTO E DECIDO...Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso III do código de Processo Civil, decretando, como consequência, a extinção do processo movido por D.D.O.C. em face de J.M.C.F., sem a apreciação de seu mérito, “ex vi” do artigo 267, inciso VI, última figura, do mesmo “codex”. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas, eis que é beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00091 - 01003063843-0

Requerente: V.L.C.L., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando documentação hábil a comprovar a legitimidade ativa. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00092 - 01003063925-5

Requerente: R.M.S., Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando documentação hábil a comprovar a legitimidade passiva. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00093 - 01003059040-9

Requerente: J.M.L., Requerido: C.A.A.L. => DESPACHO: 01 - Mantendo a decisão em audiência de justificação às fls. 19, salvo ocorrência de fato gravoso superveniente. 02 - Aguarde-se fase instrutória da ação principal. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 04/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Cesar Henrique Alves

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00132 - 01001000059-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: José Roberto Bonetti e outros => De ordem do MM. Juiz de Direito intimo o Sr.(a) Defensor(a), a devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 04.06.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão judicial. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ANULATÓRIA

00133 - 01002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca, Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso) => DESPACHO: Emendar a inicial nos termos da cota Ministerial anterior. Boa Vista, 30.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00134 - 01003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira, Réu: Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 28.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00135 - 01003058712-4

Autor: Vitlas Emmanuel Pereira Cantanhede, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não querem outras provas senão as constantes nos autos. Desta forma, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 28.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00136 - 01002052988-8

Embargante: Indústria de Frios Alimentícios Sacy Ltda, Embargado: O Estado de Roraima => De ordem do MM. Juiz de Direito intimo o Sr.(a) Defensor(a), a devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 04.06.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão judicial. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 01002054517-3

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, tratando-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 28.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Waldir Gomes Ferreira.

EXECUÇÃO

00138 - 01003063850-5

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros, Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Apesar ao processo referido na inicial. Após, cl. Boa Vista, 30.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Anastase Vaptistas Papoortzis.

EXECUÇÃO FISCAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2657 Boa Vista-RR, 06 de junho de 2003.

00139 - 01001003083-0

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Cristiana Araújo de Matos => De ordem do MM. Juiz de Direito intimo o Sr.(a) Defensor(a), a devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 04.06.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão judicial. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00140 - 01001003108-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Pereira e Fung Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00141 - 01001003113-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 33 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00142 - 01001003126-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Gc da Silva Pena e outros => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 39 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00143 - 01001003142-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 01001003172-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: G Móveis => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 61 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 01001003241-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Lp Bonfim => DESPACHO:Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 01001003267-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => DESPACHO:Expeça-se mandado. Boa Vista, 28.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00147 - 01001003268-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Nertan Ribeiro Reis => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 42 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.. Boa Vista, 28.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00148 - 01001003281-0

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Arco Construção e Indústria Metalúrgica Ltda => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 73 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Maria Cristina Reginato, Severino do Ramo Benício.

00149 - 01001003410-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Atacadão Pricumã Ltda => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00150 - 01001003422-0

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Carlos Martins Me => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 01001003424-6

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Minotto Terraplenagens e Copnstruções Ltda => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 01001003432-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Banco Econômico S/A => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00153 - 01001003550-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2657 Boa Vista-RR, 06 de junho de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Soares Lima => DESPACHO:Encaminhe-se ao arquivo provisório. (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 28.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00154 - 01001003638-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda => De ordem do MM. Juiz de Direito intimo o Sr.(a) Defensor(a), a devolver os autos em 48 horas. Boa Vista, 04.06.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão judicial. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00155 - 01001003676-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria das Graças B Carvalho => DESPACHO:Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 01001003685-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Aj Assis Cia Ltda => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 01001003767-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: G Móveis Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.76 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 01001003780-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros, Executado: Maria A Barbosa de Farias e outros => DESPACHO:Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 28.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00159 - 01001003781-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Anacleto Carneiro de Araújo => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 01001003891-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Brunas Lanches => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 01001003893-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Vidal L Guerra Magalhães => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 01001003895-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ba Paz => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 01001003897-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Roraima Construção Ltda Roraima Construção e Comércio => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00164 - 01001003904-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Amado Drummond de Paula => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 01001003906-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Antônia de Melo Oliveira => DESPACHO:Intime-se o exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório.. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 01001003908-8

Executado: João Carlos Garcez => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00167 - 01001003946-8

Exequente: O Município de Boa Vista => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 01001003950-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Avanílio do Nascimento => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 01001003952-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Edwirges Construções Ltda => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 01001003956-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastião Sales da Silva => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 01001003958-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Alves dos Reis => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 01001003962-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ra Mota do Nascimento => DESPACHO:Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 01001019122-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Silva & Moraes Ltda => DESPACHO:Cite-se conforme requerido às fls. 19. Boa Vista, 28.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00174 - 01001019218-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antero Correa de Sa Neto => DESPACHO:Designar hasta pública. Int. necessárias. Boa Vista, 28.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00175 - 01002046062-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jesus Rodrigues do Nascimento => DESPACHO:Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 01002051768-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 19 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 01002052207-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: S de Araújo Xaud e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 01003063890-1

Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Jonhara da Silva => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 02.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 01003063964-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.04/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 02.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INCIDENTE PROCESSUAL

00180 - 01003059461-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2657 Boa Vista-RR, 06 de junho de 2003.

Requerente: Juízo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista e outros, Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista 29.05.03 Rommel Moreira Conrado. Adv - Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

INDENIZAÇÃO

00181 - 01001003634-0

Autor: Jocélia Maria Silva de Aguiar, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o desarquivamento. Após, retornem ao arquivo. Boa Vista, 28.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Alci da Rocha ** AVERBADO **

00182 - 01003063423-1

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se . Boa Vista, 02.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00183 - 01001003367-7

Impetrante: Dirlene da Costa Pinheiro, Autor. Coatora: Diretora da Escola Estadual Presidente Castelo Branco => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o impetrante para dar andamento ao feito, nos termos do despacho de fls. 44, sob pena de extinção do processo. Boa Vista, 03.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Cleise Lúcio dos Santos.

ORDINÁRIA

00184 - 01002041281-2

Requerente: Antonio de Brito Sobrinho, Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Desta forma visando a evitar eventual alegação de nulidade converto o julgamento em diligência. Vista ao M.P.. Boa Vista, 02.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 04/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00202 - 01003063896-8

Autor: Norte Distribuidora de Alimetnos Ltda, Réu: Comercial Tradição => DESPACHO: I - Rh. II - Cite-se com as advertências legais. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Milton César Pereira Batista.

DESPEJO

00203 - 01001005430-1

Requerente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo, Requerido: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: I - A causa apresenta questão complexa de fato e de direito, sendo necessário a substituição de debate oral por memoriais. II - Intime-se as partes para derradeiras alegações no prazo de 10 dias, primeiramente o autor, após a requerida. III - O requerimento de fls. 189, será apreciado em sentença. III - Feito isso, venham os autos conclusos para o ato sentencial. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00204 - 01003059722-2

Exequente: Francisco Alves Pereira, Executado: Antônio Tenório Lima => DESPACHO: I - A dívida só pode ser discutida mediante a ação incidental de embargos do devedor, com a necessária segurança do Juízo, sob pena de, de outra forma aceitar-se, causar desnecessário tumulto processual com evidentes prejuízos ao autor. II - Transcorrido o prazo sem indicação de bens à penhora, penhare-se bens livres do executado intimando para oferecimento de embargos, se quiser. III - Devolva-se os documentos de fls. 13/27 ao subscritor da peça. IV - Por ser a conexão matéria a ser conhecida de ofício, solicite-se informação ao Juízo da 6A Vara Cível sobre a existência de processo em que haja comunicação pelo objeto ou pela causa de pedir, envolvendo as partes desta execução. V - Solicite ainda da 6A Vara Cível a data do despacho inicial, se existente. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00205 - 01001005021-8

Exequiente: Marlene Alencar Rodrigues, Executado: Kepler da Silva Castro e outros => DESPACHO: I - Intime-se o arrematante pessoalmente para se manifestar, tendo em vista a existência de auto de arrematação de fls. 129 e a existência de composição amigável do litígio, em cinco dias. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Pedro de Araújo, Natanael Gonçalves Vieira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00206 - 01002038521-6

Autor: Carmem Tereza Talamas Azevedo, Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Diga o autor sobre a baixa dos autos. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Duarte Simões Moura.

00207 - 01002040408-2

Autor: Allan Quadros Garcês, Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => DESPACHO: Conclusos para sentença, ao estudar os Autos percebo que tanto o Autor quanto a segunda Ré fazem referência em suas documentações e manifestações a procedimento administrativo instaurado junto ao Conselho Regional de Medicina com vistas à apuração dos fatos embasadores da lide, resultado do qual reputo de extrema importância para meu convencimento acerca do pedido. Com efeito, amparado no artigo 130, do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência, determinando seja oficiado àquele órgão de classe requisitando informações a respeito do estágio atual do processo apuratório das responsabilidades do Autor no caso noticiado nestes Autos motivado por ato da segunda Ré. Intime-se. BV., 24.05.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Samuel Weber Braz.

00208 - 01002040408-2

Autor: Allan Quadros Garcês, Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => DESPACHO: I - Ancorado no princípio do contraditório, faculta a manifestação das requeridas sobre os novos documentos juntados (artigo 398 CPC). BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Samuel Weber Braz.

00209 - 01002056187-3

Autor: Fg Barbosa, Réu: Bradesco Seguros S/A => Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12.08.03, às 09:00h Adv - Francisco Alves Noronha, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

00210 - 01003063777-0

Autor: Cledemilton Araujo da Cunha, Réu: União (ministério do Exercito) => DESPACHO: I - Rh. II - Cite-se com as advertências legais. III - Após, vistas ao MP. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Roceliton Vito Joca.

MANDADO DE SEGURANÇA

00211 - 01003064520-3

Impetrante: Raimunda Maria Araujo Bezerra, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => DESPACHO: I - Rh. II - Cumpra-se o respeitável “decisum” de fls. 64, com exceção de intimação da Defensoria Pública. II - Recolham os impetrantes as custas iniciais. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00212 - 01003064522-9

Impetrante: Adriano de Jesus Pereira, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: I - Rh. II - Cumpra-se o “decisum” de fls. 63, com exceção da intimação da DPE. III - Recolha-se as custas iniciais. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00213 - 01003064523-7

Impetrante: Adna Oliveira das Neves, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: I - Rh. II - Cumpra-se o determinado a fls. 61, com exceção de intimação da DPE. III - Recolha-se as custas iniciais. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00214 - 01003064525-2

Impetrante: Indiara Michele Caye, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => DESPACHO: I - Cumpra-se na íntegra o “decisum” de fls. 69/70. II - Recolha impetrante as custas judiciais. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00215 - 01002053711-3

Requerente: Jonantan Gonçalves Vieira Neto => DESPACHO: I - Rh. II - Cobre-se as custas finais do incidente do perdedor. III - Não pagas, extraia-se certidão de dívida ativa. IV - Após, arquive-se, certificando nos autos principais o resultado do incide nte. BV., 02.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 04/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

ACIDENTE DE TRABALHO

00216 - 01002051822-0

Autor: Severino José do Nascimento, Réu: Antônio Vassilak Pereira da Costa => Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. Intime-se o perito para apresentação do laudo no prazo de 20(vinte) dias, informando ao mesmo quanto ao deferimento da justiça gratuita. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha.

00217 - 01002056679-9

Autor: Francisca Rodrigues de Lima, Réu: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: À Contadoria para cálculo das custas finais. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Fábio Martins da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00218 - 01003058653-0

Autor: Banco Volkswagen S/A, Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 39v. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00219 - 01003061055-3

Requerente: Francisca Rodrigues de Lima, Requerido: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roceliton Vito Joca, José Fábio Martins da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00220 - 01001007823-5

Embargante: Ricardo Farias Rodrigues e outros => Despacho: Desonero Acácio da Cruz Wanderley do encargo de perito, nomeando, por conseguinte, Marleide de Mato Cabral para atuar no feito. Intime-a para prestar compromisso local. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00221 - 01002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Informações prestadas em que mantive a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Deverá prosseguir o feito. Destarte, cumpram os embargados com o § 2º do artigo 19 do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00222 - 01002052981-3

Embargante: Sm Pimentel, Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretende produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO

00223 - 01001007144-6

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 89. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00224 - 01001007146-1

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Manoel Moraes Costa => Despacho: Defiro (fl. 66). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00225 - 01001007156-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Despacho: Suspendo a realização do leilão designado para esta data. Defiro requerimento de fls. 178. Suspender-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00226 - 01001007260-0

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda, Executado: Amazona de Oliveira Monteiro => Despacho: Defiro requerimento de fls. 136. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00227 - 01001007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira, Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: Novamente determino o cumprimento do despacho de fl. 79, atentando o cartório para os seus exatos termos. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00228 - 01001007550-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Agropecuária Mucubal S/A => Despacho: Defiro (fl. 199). O cartório proceda com as formalidades necessárias ao registro da penhora. Após, designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se a parte executada por edital. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígila.

00229 - 01001007803-7

Exequente: Silvestar Importadora de Produtos de Eletro Eletrônica Ltda, Executado: Antonio Ferreira do Vale => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00230 - 01002043177-0

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Nilter da Silva Pinho.

00231 - 01003062620-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Indefiro o pleito eis que tais providência são de competência do exequente e de seu único interesse. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígila, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00232 - 01003062725-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Elza da Silva Pereira => Despacho: Proceda-se com alterações necessárias no rosto dos autos e Siscom, para o efetivo cumprimento do despacho de fl. 29. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00233 - 01003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios, Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: À contadaria para atualização do débito. Após, suspenda-se o trâmite do feito, conforme requerido à fl. 28. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00234 - 01001007634-6

Exequente: Nádia Farage, Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Despacho: Desconstituo penhora de fl. 145 - observe, entretanto a exequente que tal bem não fora nomeado pela executada. Indique a exequente bens possíveis de penhora concernente a primeira executada. Expeça-se mandado de citação e penhora do executado Expedito Perônico a ser cumprido no endereço constante à fl. 148. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00235 - 01001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira, Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: À contadaria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00236 - 01001007436-6

Autor: Euzebio Pereira Maia, Réu: Telemar S/A => Despacho: Manifeste-se o exequente Euzébio Pereira Maia quanto a extinção do feito (execução de sentença). Quanto a execução de honorários, desentranhe-se petição de fls. 260/267, para atuação em apenso. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00237 - 01002052708-0

Autor: Augusto Dantas Leitão, Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00238 - 01003064518-7

Impetrante: Érico Veríssimo Barbosa de Oliveira, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: À autoridade coatora para que procede as devidas informações no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00239 - 01003064521-1

Impetrante: Byron de Menezes Paiva, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: À autoridade coatora para que procede as devidas informações no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

ORDINÁRIA

00240 - 01002026880-0

Requerente: Luiz Lima de Oliveira, Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 157, segunda parte. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Nilter da Silva Pinho.

00241 - 01003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A. Augusto, Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Tendo em vista a conclusão do julgamento da causa conexa, bem como o enunciado n.º 235 da Súmula da Jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça, deve a presente prosseguir nos seus regulares termos neste Juízo. Oficie-se do teor desta decisão ao MM Juiz da 4.A Vara Cível da Capital. Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

PROTESTO

00242 - 01002033206-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: e de Oliveira Ribeiro e outros => Despacho: Atente a parte autora para o despacho de fl. 97 e certidão de fl. 111v. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

REIVINDICATÓRIA

00243 - 01001007788-0

Autor: José Vilar da Silva, Réu: Francisco Ribeiro de Souza e outros => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 25/06/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

USUCAPIÃO

00244 - 01001007264-2

Autor: Sebastiana Correa Mota, Réu: União Federal => Despacho: Defiro(fl.126). Proceda -se com o desarquivamento dos autos. Após, vistas à DPE. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão ** AVERBADO **

7A VARA CÍVEL

Expediente de 04/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Arnon José Coelho Junior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00094 - 01002027820-5

Requerente: M.I.S., Requerido: C.I.S. => DESPACHO: Diga a parte contrária fundamentadamente em 05 (cinco) dias, juntando documentos, sobre fl. 37, dizendo ainda sobre o pedido de fls. 27/28, sob pena de arquivamento. Intime-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ALIMENTOS - PEDIDO

00095 - 01001008073-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2657 Boa Vista-RR, 06 de junho de 2003.

Requerente: M.I.S. e outros, Requerido: C.I.S. => DESPACHO: Certifique -se a Escrivania sobre fls. 25/32, já que estas referem-se a outros autos, devendo, se for o caso, desentranhá-las. Outrossim, reitere-se ofício de fl. 36, solicitando informação sobre o seu cumprimento. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00096 - 01001008146-0

Requerente: W.L.M., Requerido: J.R.M.C. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00097 - 01001008399-5

Requerente: J.R.A.O., Requerido: R.W.O.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00098 - 01001008426-6

Requerente: J.M.P. e outros, Requerido: E.P. => DESPACHO: Cumpra-se a decisão de fl. 80, não sendo o caso do exercício do juízo de retratação, quanto aos pressupostos e requisitos de administrabilidade do recurso consoante o disposto no parágrafo único do artigo 518 do CPC. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para apreciação e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Sivirino Pauli.

00099 - 01001008982-8

Requerente: C.K.C.P. e outros, Requerido: P.L.P. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00100 - 01002027804-9

Requerente: V.G.P., Requerido: N.A.P. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00101 - 01002028543-2

Requerente: G.V.L., Requerido: A.C.V.M. e outros => DESPACHO: Cumpra-se com urgência o despacho acima, com 03 (três) dias para a providência. Expeça-se o necessário, com intimação pessoal. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00102 - 01002031370-5

Requerente: A.C.A., Requerido: J.A.A.A. => DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fl. 21. Prazo: 48 horas. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00103 - 01002031380-4

Requerente: M.H.F., Requerido: C.B.S. => DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fl. 25. Prazo: 48 horas. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00104 - 01002047675-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2657 Boa Vista-RR, 06 de junho de 2003.

Requerente: L.F.S.G., Requerido: V.S.G.N. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Caso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00105 - 01002048036-3

Requerente: G.S.S., Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fl. 28. Prazo: 48 horas. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00106 - 01002052220-6

Requerente: E.C.O.R., Requerido: C.R.P.R. => DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fl. 19. Prazo: 48 horas. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 01002055404-3

Requerente: A.G.L.C., Requerido: O.C.C. => DECISÃO: Diante das alegações da contestação de fl. 23 e documentos de fls. 24/28, que comprovam que o réu tem outros filhos, revejo os alimentos provisórios, para doravante fixá-los em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, em consonância com a cota ministerial, ressalvando que o valor pretendido pelo Réu é insuficiente para o suprimento das necessidades mínimas do autor, sendo insubstancial a alegação de que atualmente tem condições de pagar apenas R\$...(...) a título de alimentos se não há qualquer atividade laboral, eis que não refoge ao senso comum, o fato de que o trabalho autônomo remunera em cerca de R\$...(...) a diária, no mínimo. Assim, intimem-se as partes para o conhecimentos desta decisão, permanecendo a data designada para audiência. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00108 - 01003063905-7

Requerente: V.S.A., Requerido: R.N.A.A. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gr atuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a meio salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00109 - 01001000990-9

Requerente: K.M.S. => DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fl. 30. Prazo: 48 horas. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00110 - 01001015564-5

Requerente: Vivaldo Tomaz => DESPACHO: Considerando-se a certidão retro, verifica-se que outra ação na 1A Vara Cível, quanto às verbas do FGTS, não sendo o caso de apensamento. assim, arquivem-se os presentes autos, observandas as formalidades legais, consoante sentença defls. 34/35. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00111 - 01003063558-4

Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 14v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00112 - 01003063920-6

Requerente: A.R.S. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00113 - 01002052408-7

Requerente: E.G.O.B., Requerido: F.A.C.B. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2657 Boa Vista-RR, 06 de junho de 2003.

00114 - 01002051104-3

Exequiente: W.L.M., Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, sobre certidão de fl. 111v, certidão de fl. 13v e documento que a seguem. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00115 - 01003059129-0

Exequiente: C.K.C.P. e outros, Executado: P.L.P. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre Certidão de fls.13v e 14v. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00116 - 01003060627-0

Exequiente: M.E.S.L., Executado: J.C.L. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00117 - 01003062938-9

Exequiente: V.G.P., Executado: N.A.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequiente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequiente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00118 - 01003063460-3

Exequiente: L.F.S.G., Executado: V.S.G.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequiente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequiente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00119 - 01002027822-1

Autor: C.I.S., Réu: O.B.S. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00120 - 01003063433-0

Autor: C.I.S., Réu: M.I.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 11. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00121 - 01002021156-0

Requerente: J.F.N., Requerido: T.M.A. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00122 - 01002029149-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2657 Boa Vista-RR, 06 de junho de 2003.

Requerente: S.B.M., Requerido: R.C.V.P.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00123 - 01002044963-2

Requerente: D.M.S. e outros => DESPACHO: À fl. 16 dos autos nº 02 056390-3, consta a certidão do reguear apensamento. aguarde-se o desenrolar do feito executório, até ulterior determinação. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00124 - 01002052692-6

Requerente: K.N.S.C. e outros => DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fl. 23. Prazo: 48 horas. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00125 - 01001000608-7

Requerente: F.R.M., Requerido: D.G.O. => DESPACHO: Intime-se para que seja fornecido o CPF/MF e CI/RG, da titular da conta mencionada à fl. 33, ou que se informe outra conta em nome da representante legal do Autor. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a providência. Intime-se. Expeça-se o necessário. Após, cumpra-se o despacho de fl.34. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Agenor Veloso Borges.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00126 - 01003063930-5

Requerente: T.S.R., Requerido: A.C.M. => DESPACHO: 1. Segredo de Justiça. 2. Justiça Gratuita. 3. Designe-se audiência de conciliação. 4. Cite-se/intime-se o réu. 5. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00127 - 01002027555-7

Requerente: D.L.P. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00128 - 01002027557-3

Requerente: E.A.S. => DESPACHO: Intime-se o autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, pena de extinção. I. pessoal. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00129 - 01002027559-9

Requerente: I.A.S. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00130 - 01003059004-5

Requerente: A.P.S., Requerido: A.P.S.F. => DESPACHO: Diga o autor sobre certidão de fl. 18v, informando nos autos o endereço do Réu, mencionando pontos de referência, para citação. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00131 - 01003061072-8

Requerente: M.E.V., Requerido: G.V.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Por ora, mantenho o valor de 01 (um) salário mínimo, uma vez que transcorreu pouco tempo da decisão que se busca revisar, embora o pedido possa ser reapreciado oportunamente. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andreia Miglioranza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 04/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00185 - 01001000156-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Melo & Costa Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Ao senhor Oficial de Justiça para realizar a avaliação dos bens realizados às fls. 15v. Boa Vista, 30/05/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00186 - 01001009054-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Arca D'aliança Distribuidora de Calçados do Brasil Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Defiro fls. 59 - Cite-se por edital. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30/05/2003 - Rommel Moreira Conrado Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00187 - 01001009115-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J A C Dinelly e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro fls. 86. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30/05/2003 - Rommel Moreira Conrado Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção.

00188 - 01001009138-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: C Borba Sobrinho e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido de fls. 37. 02- Desentranhe-se a CDA nº 44539, tendo em vista a remissão, conforme fls. 38/39. 03 Após, cite-se por edital os executados, com fundamento no art. 8º da LEF. 04- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30/05/2003 - Rommel Moreira Conrado Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00189 - 01001009185-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido de fls. 44/45. 02- Desentranhe-se a CDA nº 6378/00, tendo em vista a remissão, conforme fls. 46/47. 03- Após, cite-se os executados por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 04- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30/05/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00190 - 01001009252-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José de Anchieta Júnio => DESPACHO: RH. 01- Intime-se para pagamento das custas e pagar, ou extraídas as certidões, arquivem-se. Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 01001009265-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Byte Informática Ltda e outros => DESPACHO: Ao contador para cálcup das custas. Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00192 - 01001009273-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: MI Pinheiro de Menezes e outros => DESPACHO: RH. 01 - Diga a parte exequente sobre o auto de avaliação juntado aos autos. Boa Vista, 30/05/2003 - Rommel Moreira Conrado Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00193 - 01001009310-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Consórcio Ep Boa Vista => DESPACHO: RH. 01- Defiro fls.83 - cite-se por edital. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30/05/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00194 - 01001009884-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Marcelo Marcos Levy de Andrade => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 52. 02- Ao cartório, para as devidas providências, atentando para o endereço fornecido às fls. 52. Boa Vista, 30/05/2003 - Rommel Moreira Conrado Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00195 - 01001009940-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Redan Trading Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente a localização de bens penhoráveis, razão pela qual indefiro, por hora, o requerido às fls. 74/75. Int. o exequente. Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00196 - 01001015859-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M A Evangelista => DESPACHO: Cabe ao exequente a buscar por bens penhoráveis, razão pelo qual indefiro, por hora, o pleito de fls. 47/48. Int. o exequente. Boa Vista, 02/06/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00197 - 01001018931-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ara Lucena e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro fls. 64. 02- Expeça-se novomandado pelo Siscom, nos moldes do existente às fls. 46, para seu devido cumprimento. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30/05/2003 - Rommel Moreira Conrado Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00198 - 01001019061-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => INTIMAÇÃO: Intimar o executado para pagamento de custas processuais. Boa Vista, 04/06/2003 Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00199 - 01002051772-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Chrystienne R Souza e outros => DESPACHO: RH. 01- Intime-se a parte exequente para se maniestar sobre a petição de fls. 43. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30/05/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 01003061463-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Orcon - Organização Contábil e Com. Ltda => DESPACHO: RH. 01- Diga a parte exequente sobre a certidão juntada pelo Sr. Oficial de Justiça aos autos. Boa Vista, 30/05/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00201 - 01003059961-6

Requerente: Gilberto Luiz Duru, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: RH. 01- Diga a parte autora, querendo, sobre a contestação apresentada pelo Município, em especial, sobre as preliminares. Boa Vista, 30/05/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00245 - 01001010638-2

Réu: Roberto de Almeida => Intimação da defesa para que ofereça as contra-razões de apelação no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim.

00246 - 01003059021-9

Réu: Gregório Martins da Silva => FINAL DE SETENÇA DE PRONUNCIA: "Dessarte, com supedâneo no conjunto probatório, vê-se que o mesmo é forte o suficiente para ensejar a persecução criminal contra o acusado, que deverá ser julgado no Júri Popular, destacando -se, mais, que esta decisão tem como fundamento o princípio do "in dubio pro societate", devendo a tese sustentada pela defesa e argumentada pelo acusado em seu interrogatório ser analisada com as cautelas do momento técnico próprio, diverso do ora em pauta. Nesta senda, PRONUNCIO o acusado GREGÓRIO MARTINS DA SILVA como incursivo nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB. O ora acusado é primário e tem bons antecedentes, conforme se observa nas certidões acostadas e já anotadas no relatório. Demais disso, não existem elementos que indiquem a necessidade da custódia preventiva, razão por que lhe concedo o benefício do § 2º do art. 408 do CPP, não podendo, entretanto, se ausentar desta Comarca sem a prévia autorização deste juízo. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel e execução desta sentença. Expeça-se alvará, se outro motivo não justificar o clauso". Boa Vista, 29 de maio de 2003. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO-Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00247 - 01003060372-3

Réu: Heleno Furtado Guedes => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/06/2003 às 11:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00248 - 01003060719-5

Réu: Enilton da Costa Lucena => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO Á DISPOSIÇÃO. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00249 - 01003061071-0

Réu: Jonas Rodrigues da Silva => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO Á DISPOSIÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00250 - 01003061360-7

Réu: Antonio Airton Oliveira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 10/06/2003 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00251 - 01003063137-7

Réu: Maria Cristina da Silva => DESPACHO EM ATA: homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha; requisite-se e junte-se o laudo toxicológico e de lesões corporais conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 29v. e deferido por este Juízo às fls. 31; convolo oferecimento de alegações finais, na forma de memoriais, no prazo legal, inicialemente o Ministério Público, considerando que a Segunda Vara Criminal encontra-se em Inspeção judicial, e o adiantado da hora (13h05) e a realização de mais três audiências. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de junho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000052RR => 00010

000078RR => 00019

000114RR-A => 00010, 00019

000119RR-A => 00012

000138RR-B => 00018

000142RR-B => 00012

000189RR => 00017

000209RR => 00018

000226RR => 00018

000231RR => 00017

000236RR-A => 00020

000264RR => 00005, 00010, 00019

000269RR => 00010, 00019

000281RR => 00017

000285RR => 00014

000330RR => 00020

999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00006, 00007, 00008, 00009, 00011, 00013, 00015, 00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003064753-0

Autor: Maria Jose de Souza Barros, Réu: Jeovson Costa Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 793,08 Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003064765-4

Autor: Missirlane dos Santos Raposo, Réu: Emilio da Silva Bermeo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 01003064092-3

Requerente: Jose Evanildo Santos Vieira, Requerido: Jeorge Souza Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DEVEDOR

00004 - 01003064761-3

Embargante: Transportes Gabardo Ltda, Embargado: Gerson Roque Trecino =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003064769-6

Embargante: A A M Mustafa, Embargado: Alberto Araujo de Souza =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.841,75 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00006 - 01003064749-8

Exequiente: Gardênia Maria da Cruz Pinheiro, Executado: Microtec Sistemas Industria e Comercio S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.869,50 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 01003064747-2

Requerente: Alcides David Dourados, Requerido: Deive Negreiro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 220,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003064767-0

Requerente: Raimundo Morais Filho Cutrim, Requerido: Francisco das Chagas Fonseca da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 01003064755-5

Requerente: Marinete Ferreira da Silva, Requerido: Jocildo Crispim Leal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 75,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00010 - 01003064094-9

Autor: Crescencio de Barros Silva, Réu: Francisco Jorge Junior =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.054,00 Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lúcia Pinto Pereira.

00011 - 01003064751-4

Autor: Claudio Silva Souza, Réu: Valdir Lucena Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 237,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 01003064759-7

Autor: Natanael Gonçalves Vieira e outros, Réu: C R Almeida de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00013 - 01003064771-2

Autor: Leonia Correa de Azevedo, Réu: Flavio Caetano dos Santos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 282,46 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00014 - 01003064763-9

Exequente: Ronaldo Vieira Caixeta, Executado: Hiyam Yaghi - Mega Farma => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.153,46 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 01003064757-1

Requerente: Luiz Carlos Santos de Souza, Requerido: Nereu Vicente de Sousa => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003064773-8

Requerente: Pedro Vitoriano de Oliveira Neto, Requerido: Maria Edna Azevedo Lima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 77,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 04/06/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00017 - 01002054884-7

Autor: Leonardo Machado de Azevedo, Réu: Confiança Mudanças e Transpostes Ltda => Intime-se a parte requerida, a fim de que providencie a juntada aos autos o comprovante de depósito do valor correspondente ao acordo firmado às fls 37/38. Int e C. Boa Vista 27/05/03 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso, Miria Di Manso, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00018 - 01003057621-8

Autor: Antonio Claudio Carvalho Theotonio, Réu: Amazônia Celular S/A => Intime-se o recorrido para oferecimentos de contra razões no prazo legal.Boa Vista 02 de junho de 2003,(a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00019 - 01003060039-8

Autor: Almiro José Mello Padilha, Réu: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo => Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista 30 de maio de 2003,(a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 04/06/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

INDENIZAÇÃO

00020 - 01002053261-9

Autor: Marcos Antonio de Oliveira, Réu: Itaucard S/A => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente o pedido Inicial para condenar Itaucard Financeira S.A. a pagar ao Autor, a título de danos morais, a importância de R\$ 4.106,44 (quatro mil, cento e seis reais e quarenta e quatro centavos), devidamente corrigida e acrescida dos juros legais. Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC; Sem custas nem honorários advocatícios; Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais; P.R.I.; Boa Vista, em 23 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos.

1ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N° 005/03 Boa Vista - RR, 02 de junho de 2.003

O DR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGT n° 01/97, de 17.01.97, alterada pela Portaria n° 028/98 de 30.09.98;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Josilene de Andrade Lira, Técnico Judiciário, matrícula 3010672, para que exerça , em substituição, a função de Escrivão da 1ª Vara Cível, nas férias, ausências, dispensas e impedimentos do (a) titular do Cartório.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 03 de junho de 2003.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível**

2ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(PRAZO DE 90 DIAS)**

A Dr. Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo transita o seguinte Processo:

Ação Popular nº 0010 02 033665-6

Autor: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante

Requerido(s): O Estado de Roraima

Convoca qualquer cidadão ou o Ministério Público, para que, querendo, promova o prosseguimento da ação, conforme final de despacho de fls. 35. Publique-se Edital com prazo de 30 dias, a fim de que qualquer cidadão bem como o Ministério Público, caso queira, dê prosseguimento à ação no prazo de 90 dias. (art. 9º c/c art. 7º, II, da Lei de Ação Popular). Boa Vista, 28 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 2º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 05.06.03

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

8ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular
CÉSAR HENRIQUE ALVES**

MM. Juíza de Direito Cooperadora
GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ

Promotor
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivã
ELIANA PALERMO GUERRA

Expediente do dia 04 de junho de 2003

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)**

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009033-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente(s): **O Estado de Roraima**

Advogado(s): **José Ferreira dos Santos OAB 186-B e Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **AUTO PEÇAS REMINTONE LTDA e OUTROS**

Advogado(s):

Valor da Causa: **R\$ 889,30** (oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), atribuídos pelo autor em sua peça vestibular.

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **AUTO PEÇAS REMINTONE LTDA**, na pessoa de seu representante legal, e os Srs. **GLEDISTONE ALVES DAMASCENO e ELIZA FARIA DAMASCENO**, para que tome ciência da adjudicação de fls. 39, e querendo, interpor embargos à adjudicação, no prazo legal.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009091-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **G MÓVEIS - INDÚSTRIA DE MADEIRA DE RORAIMA LTDA e OUTROS**

Advogado(a):

CDA: **1999.00537-6**

Valor da Dívida: **R\$ 386,16** (trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **1999.00537-6**, referente(s) à **infração**, datada(s) de **06/04/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **G MÓVEIS – INDÚSTRIA DE MADEIRA DE RORAIMA LTDA**, na pessoa de seu representante legal e os Srs. **Geraldo Moreira da Silva e Antônio da Silva Cândido**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009869-6**
Espécie: **Embargos de Terceiro**
Embargante(s): **Cleber Herculano Barroso**
Advogado(s): **Daniele Weizenmann Gonçalves**
Embargado(s): **O Estado de Roraima**
Advogado(s):

Valor da Causa: **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), atribuídos pelo autor em sua peça vestibular.

FINALIDADE: INTIMAR o Sr. **Cleber Herculano Barroso**, para que se manifeste consoante o despacho de fls. 84, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 02 020625-5**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **O Estado de Roraima**
Advogado(a): **José Ferreira dos Santos OAB 186-B, Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**
Executado(s): **J A KARPINSKI**
Advogado(a):
CDA: **7910/01 E 7911/01**

Valor da Dívida: **R\$ 2.023,91** (dois mil e vinte e três reais e noventa e um centavos), constante nas Certidões de Dívida Ativa de nº **7.910/01 e 7.911/01**, referentes à **Falta de apresentação de DMEM**, datadas de **19/09/01**, que instruem a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **J A KARPINSKI**, na pessoa de seu representante legal e o Sr. **José de Assis Karpinski**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Expediente do dia 05 de junho de 2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009296-2**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente(s): **O Estado de Roraima**
Advogado(s): **Geralda Cardoso de Assunção OAB 146-A e Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**
Executado(s): **RIGOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**
Advogado(s):

Valor da Causa: R\$ 28.774,91 (vinte e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), atribuídos pelo autor em sua peça vestibular.

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **RIGOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, na pessoa de seu representante legal, e os Srs. **Risimar Gonzaga de Araújo** e **Miriam Pinto Silva**, para ciência da penhora efetuada sobre o bem arrestado às fls. 19, e querendo, interpor embargos, no prazo legal.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 05 de junho de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 02 044966-5 – CRIME DE TÓXICOS

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Acusado: JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Artigo: 12, caput da Lei 6.368/76.

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal - OAB/RR 197-A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 90 noventa dias

Artigo 370 do CPP.

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0010 02 044966-5, que a Justiça Pública move em desfavor de JOSÉ HERCULANO DA SILVA. Em virtude do réu JOSÉ HERCULANO DA SILVA, brasileiro, em união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 21.07.1961, natural de Coroatá/MA, filho de Vicente Herculano da Silva e Raimunda Soares da Silva, ter sido processado, julgado e absolvido, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Absolvido JOSÉ HERCULANO DA SILVA, nos autos da Ação Penal n.º 010 02 044966-5, necessário fasse, nos termos do artigo 97, caput, e § 1º, ambos do Código Penal Brasileiro, sua internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, pelo que, determino ao Cartório seja oficializado a Diretoria da Unidade Integrada de Saúde Mental, para a imediata internação, nos termos do artigo 26, inciso I, do Código Penal, face a sua manifesta periculosidade, devendo o tratamento psiquiátrico ser iniciado imediatamente. O prazo inicial para a internação será o de 02 (dois) anos, devendo, após este transcurso temporal, efetuar-se nova perícia no internado, avaliando-se sua iniputabilidade (CP: art. 97, § 1). O tratamento deverá ser acompanhado de forma contínua pelo Órgão Estadual Competente, resguardando-se sempre a integridade ao Internado, atentando também, este, as perícias médicas determinadas pelo § 2º, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assino. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

PROC. N.º 0010 03 060670-0 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Acusado: ROQUE DOS SANTOS

Artigo: 16 da Lei 6.368/76

Advogado:

DESPACHO: Designe-se data; Int. BV.RR; em 19.MAI.03 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal
AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 08/08/2003, ÁS 08h30min

PROC. N.º 0010 03 060686-6 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Acusado: JOHNNY SANTOS GUIMARÃES

Artigo: 16 da Lei 6.368/76

Advogado: Roberto Guedes Amorim - OAB/RR 77A

DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 35. Encaminhe-se cópia do depoimento ao Senhor procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40, do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. à Defesa, Dr. Roberto Guedes de Amorim, para responder á acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado Johnny Santos Guimarães para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de junho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.^a Vara Criminal

Boa Vista - RR, 05 de junho de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 05 de junho de 2003

Para ciência e intimação das partes.

ERRATA do DPJ nº2656, pág 27, que circulou no dia 5 de junho de 2003

Onde se lê :

Proc. 02 038372-4 AÇÃO PENAL

Vítima: POLIANA PIRES DE OLIVEIRA

Réu: RUBENILSON CARVALHO BARBOSA

Advogado: Dr. Fábio Martins

FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta dos autos, **julgo procedente o pedido e condeno RAIMUNDO NONATO FONSECA VALE já qualificado nos autos, às penas do art. 155, caput, com a causa de aumento do §1º deste mesmo artigo do Código Penal.** Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP. Da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, se extrai: **culpabilidade** - o réu possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve. É plenamente imputável; **consequências** - não foram maiores em função de que a *res furtiva* foi recuperada, conforme se extrai do documento de fls. 20; **motivos** - buscou o réu auferir proveito dos bens de propriedade alheia, tudo no afã do enriquecimento sem causa (*animus lucri faciendi*); **comportamento da vítima** - pelo que consta dos autos, não houve nenhuma negligência das vítimas quanto à vigília de seu patrimônio; **conduta social** - o réu tem fama de ser um pequeno furtador, onde se pode ler, inclusive, que a vítima virago já o conhecia de uma tentativa de furto anterior; **personalidade** - demonstra vocação a atividades ilícitas e desrespeito à regras do Albergue (recolher-se cedo); **circunstâncias** - o réu adentrou clandestinamente na casa das vítimas, chegando mesmo a escolher qual bicicleta iria levar; **antecedentes** - o Réu goza de maus antecedentes, mas esta circunstância não poderá ser avaliada em seu desfavor porque será apreciada como reincidência na fase própria. Feitas essas considerações, e por considerar que as circunstâncias suso são, na maioria, desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase de aplicação da pena, reconheço a agravante da **reincidência** (artigo 61, inciso I, c/c artigo 63, ambos do CP), conforme FAC's de fls. 53/54, e a **atenuante** da menoridade (artigo 65, inciso I, do Código Penal). Como o artigo 67, prevê que, quando ocorrer concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes deve prevalecer as de cunho subjetivo, entendo que é de tradição de nosso Direito que a MENORIDADE prepondera sobre todas as demais daquela natureza, inclusive sobre a REINCIDÊNCIA. Assim, diminuo a pena oriunda da primeira fase em 06 meses, resultando, agora, 01 (um) ano de reclusão. Em terceira fase, passo a incidir a causa de aumento de pena acima reconhecida. Aplico, pois, a majorante de 1/3 (um terço) sobre a pena de 01 (um) ano e atinjo **o total de 01 (um) e quatro meses de reclusão**. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 10 (dez), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Determino, em razão da reincidência e também pelas circunstâncias judiciais desfavoráveis, o cumprimento da pena em regime fechado. Pelas mesmas razões (reincidência e por não ter as circunstâncias judiciais favoráveis, em sua maioria), não poderá recorrer em liberdade (art. 594 CPP). Quanto à possibilidade de substituição da pena, impede-me concedê-la a disposição do artigo 44, inciso II, do CP. Sobre a suspensão condicional da pena, o inciso I do artigo 77 do CP não autoriza tal benefício quando o condenado for reincidente em crime doloso, como no caso ora apreciado. Isento o Réu do pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, e lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe. Boa Vista/RR, aos 31 dias de maio de 2003. **Dr.Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto

Lê-se:

Proc. 03 058510-2 AÇÃO PENAL

Vítima: ROSICLEIDE BARNABÉ DA SILVA

Réu: RAIMUNDO NONATO FONSECA VALE

Advogado: **Dr. Silvio Abbade Macias**

FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta dos autos, **julgo procedente o pedido e condeno RAIMUNDO NONATO FONSECA VALE já qualificado nos autos, às penas do art. 155, caput, com a causa de aumento do §1º deste mesmo artigo do Código Penal.** Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP. Da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, se extrai: **culpabilidade** - o réu possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve. É plenamente imputável; **consequências** - não foram maiores em função de que a *res furtiva* foi recuperada, conforme se extrai do documento de fls. 20; **motivos** - buscou o réu auferir proveito dos bens de propriedade alheia, tudo no afã do enriquecimento sem causa (*animus lucri faciendi*); **comportamento da vítima** - pelo que consta dos autos, não houve nenhuma negligência das vítimas quanto à vigília de seu patrimônio; **conduta social** - o réu tem fama de ser um pequeno furtador, onde se pode ler, inclusive, que a vítima virago já o conhecia de uma tentativa de furto anterior; **personalidade** - demonstra vocação a atividades ilícitas e desrespeito às regras do Albergue (recolher-se cedo); **circunstâncias** - o réu adentrou clandestinamente na casa das vítimas, chegando mesmo a escolher qual bicicleta iria levar; **antecedentes** - o Réu goza de maus antecedentes, mas esta circunstância não poderá ser avaliada em seu desfavor porque será apreciada como reincidência na fase própria. Feitas essas considerações, e por considerar que as circunstâncias suso são, na maioria, desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase de aplicação da pena, reconheço a agravante da **reincidência** (artigo 61, inciso I, c/c artigo 63, ambos do CP), conforme FAC's de fls. 53/54, e a **atenuante** da menoridade (artigo 65, inciso I, do Código Penal). Como o artigo 67, prevê que, quando ocorrer concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes deve prevalecer as de cunho subjetivo, entendo que é de tradição de nosso Direito que a MENORIDADE prepondera sobre todas as demais daquela natureza, inclusive sobre a REINCIDÊNCIA. Assim, diminuo a pena oriunda da primeira fase em 06 meses, resultando, agora, 01 (um) ano de reclusão. Em terceira fase, passo a incidir a causa de aumento de pena acima reconhecida. Aplico, pois, a majorante de 1/3 (um terço) sobre a pena de 01 (um) ano e atingo **o total de 01 (um) e quatro meses de reclusão**. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 10 (dez), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Determino, em razão da reincidência e também pelas circunstâncias judiciais desfavoráveis, o cumprimento da pena em regime fechado. Pelas mesmas razões (reincidência e por não ter as circunstâncias judiciais favoráveis, em sua maioria), não poderá recorrer em liberdade (art. 594 CPP). Quanto à possibilidade de substituição da pena, impede-me concedê-la a disposição do artigo 44, inciso II, do CP. Sobre a suspensão condicional da pena, o inciso I do artigo 77 do CP não autoriza tal benefício quando o condenado for reincidente em crime doloso, como no caso ora apreciado. Isento o Réu do pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, e lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe. Boa Vista/RR, aos 31 dias de maio de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto

Proc. 01 014451-6 AÇÃO PENAL

Vítima: MARCOS JOÃO BENTO

Réu: HÉLIO CELESTINO DE SANTANA

DECISÃO: Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos de arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 8(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa vista 03 de junho de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 02 025345-5 AÇÃO PENAL

Vítima: ODETE MARIA DEMETRIO

Réu: AILTON LEITE DE OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AILTON LEITE DE OLIVEIRA em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixa-se e arquive-se. Comunicações necessárias". Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 02 043189-5 AÇÃO PENAL

Vítima: REGINA PEREIRA DE ALMEIDA

Réu: VITÓRIO AMORIM

Advogado: **Dr. Roberto Guedes de Amorim**

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal contra o réu VITÓRIO AMORIM, e, com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, o ABSOLVO das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R. Intimem-se o réu, seu advogado e o Ministério Público. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Comunicações necessárias". Boa Vista(RR), em 30 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 02 053769-1 AÇÃO PENAL

Vítima: FRANCIELZI DA SILVA MOURA.

Réu: ADEMAR AMBRÓSIO DOS SANTOS e EDIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, julgo procedente o requerimento ministerial e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 95, III do CPP, pela ocorrência da LITISPENDÊNCIA. Desapensem-se estes autos. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Sem custas. Comunicações necessárias". Boa Vista(RR), em 03 de junho de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 02 028501-0 AÇÃO PENAL

Vítima: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA FERREIRA

Réu: MARCIO DA SILVA BARBOSA

Advogado: **Defensoria Pública**

FINAL DE SENTENÇA: (...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, **condenando** o réu MARCIO DA SILVA BARBOSA nas sanções do art. 155,§4º, inciso IV, Código Penal... Assim, a pena privativa de liberdade fica

estabelecida, definitivamente, em **2(dois) anos e 6(seis) meses de reclusão**. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4edição, p.84), fixo a pena pecuniária em **60(sessenta) dias-multa**, arbitrando o dia-multa em **1/30(um trigésimo)** do salário mínimo vigente a época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a consumação do furto com uma qualificadora, além do resultado da análise das circunstâncias do art.59, retro explanado, ensejando a dosagem acima do mínimo legal; b)- as modestas condições econômico-sociais do apenado, tanto que foi assistido pela Defensoria Pública, justificando a fixação do dia-multa no patamar mínimo. A sansão será cumprida, de início, em **regime aberto** (art.33, §2º, “c”, do CPB). Considerando, por fim, que o réu no conjunto preenche os requisitos no art.44, incisos I e III, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito: 1) –**PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS A COMUNIDADE OU AS ENTIDADES PÚBLICAS**; e 2) –**LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA**. A forma de cumprimento fica a critério do Juízo da execução, observadas as regras dos artigos 46 e 48 do CP, respectivamente. Sem custas (réu assistido pela Defensoria Pública). Tendo em vista o regime inicial da pena e a substituição empreendida, o sentenciado deve ser posto imediatamente em liberdade, salvo se houver outro motivo para a manutenção da custódia. Expeça-se, pois, ALVARÁ DE SOLTURA. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantido esse veredito, lance-se o nome do sentenciado no **rol dos culpados** e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à **Vara de Execução Penal**. Façam-se as necessárias comunicações”. Boa Vista(RR), em 19 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 02 029708-0 AÇÃO PENAL

Vítima: ARACY MARIA MARQUES e OUTROS

Réu: VALDIBERTO WASTNES ROSA SILVA

Advogados: **Dr. Alci da Rocha e Dra. Scyla Maria de Paiva Oliveira**

FINALIDADE: Intimar os Advogados em epígrafe para se manifestarem quanto a cota ministerial de fls.131 verso. Boa Vista(RR), em 30 de maio de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto

Proc. 02 037868-2 AÇÃO PENAL

Vítima: JACIRENE FROZ DE JESUS

Réu: VALTER DA SILVA NASCIMENTO

Advogado: **Dr. José Demontiê Soares Leite - DPE**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Passo a fundamentar, para, ao final, decidir. Considerando: 1) O TEOR DAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, às fls. 81; 2) que a REPRESENTAÇÃO nos crimes de ação penal pública condicionada pode ser aferida pela só intenção informal da vítima em mover a máquina estatal judiciária; Vislumbro, em tese (caso, hipoteticamente, leve-se em consideração o regime de união estável entre vítima e Réu), a possibilidade de definir o fato narrado na denúncia não como furto, mas como o delito previsto no artigo 156/Código Penal. Assim, baixo o processo a fim de que a defesa, no prazo legal, fale e, se quiser, requeira a produção de outras provas. Baixem-se os autos à DPE. Publique-se”. Boa Vista(RR), em 03 de junho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto

Proc. 02 030999-2 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: ALAIRTON NOGUEIRA DE SOUZA

Indicado: JEDEÃO PEREIRA BAIMA JÚNIOR

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art.107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, quanto ao crime insculpido no art. 147 do CPB, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, em favor do indicado JEDEÃO PEREIRA BAIMA JÚNIOR. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações”. Boa Vista-RR 29 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** – JUIZ DE DIREITO

Proc. 02 032785-3 INQUÉRITO POLICIAL

Vítimas: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA e OUTROS

Indicado: WALDINEYS ALENCAR SOUZA

DECISÃO: Vistos, etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 46 dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente à **4ª Vara Criminal**. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. P.R.I. Boa Vista(RR), em 29 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 02 022759-0 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Indicado: GILSON ALVES DE CARVALHO

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art.107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, relativas aos fatos tratados neste procedimento, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, em favor do indicado GILSON ALVES DE CARVALHO. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações”. Boa Vista-RR 28 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** – JUIZ DE DIREITO

Proc. 02 025610-2 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: ELMA RIBEIRO DAMASCENO

Indicado: MERCEDES LUCIANE DOURADO GONDIM e DENÍLSON DOS SANTOS FERRARI

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art.107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, quanto ao crime de **Ameaça**, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, quanto ao crime contra a **Honra**, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de QUEIXA, imputados aos indicados. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações”. Boa Vista-RR 29 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** – JUIZ DE DIREITO

Proc. 03 058273-7 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: HUMBERTO LIMA DA SILVA

Indicado: MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art.107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indicado MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, quanto aos fatos objeto deste procedimento, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de QUEIXA. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações”. Boa Vista-RR 30 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** – JUIZ DE DIREITO

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ªVara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITACÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 0010 03 057456-9

Requerentes: M. B. S. e T. das G. P. M.

Advogado: Dr. Francisco Francelino de Souza - DPE

Requerida: Josivalda Jesus Rodrigues

Como se encontra a requerida JOSIVALDA JESUS RODRIGUES, RG.: 1160983097 SSP/BA e CPF: 007.058.505-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

TURMA RECURSAL

Presidente

Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior

Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

Expediente do dia 05 de junho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Agravo n.º 0010 03 061598-2

Agravante: Maria Cléa Batista Pinto Fernandes

Adv.: Abdon Fernandes de Souza

Agravado: Luís Nunes Avelino

Adv.: José Lurene Avelino Júnior

Despacho: Nos termos do § 2º do art. 544 do CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 02/06/2003 (a) Rommel Moreira Conrado – Presidente em Exercício da Turma Recursal.

Boa Vista - RR, 05 de junho 2003.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em exercício
da Turma Recursal

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)

Tânia Maria Vasconcelos Dias

ESCRIVÃO(Ã)
Flávio Dias de S. C. Junior

Expediente do dia 04de junho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 02 053117-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Michelangelo Lima Sobral**

Autor do Fato: **Heronny Soares Neves**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 053257-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Caio César Vasconcelos Fernandes Neves**

Autor do Fato: **Eduardo Silva Ribeiro Campos**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 052806-2 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Alcione Mota Melo**

Autor do Fato: **Anderson Menezes Magra**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 050878-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Maria Ivone Alves da Silva**

Autor do Fato: **Luiz Carlos Pereira Figureira**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, ressalvada a hipótese do art 18 do CPP. P.R.I. Boa Vista, 02/05/03.(a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto..

PROC. 0010 02 044606-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Sonia Maria de Magalhães**

Autor do Fato: **Eustáquio César do Nascimento**

FINAL DE SENTENÇA Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, ressalvada a hipótese do art 18 do CPP. P.R.I. Boa Vista, 02/05/03.(a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto..

PROC. 0010 03 057803-2 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Noemia Maria de Jesus**

Autor do Fato: **Simeão Pereira da Silva**

FINAL DE SENTENÇA Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, ressalvada a hipótese do art 18 do CPP. P.R.I. Boa Vista, 02/05/03.(a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto..

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão

Expediente do dia 05 de junho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 03 057339-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Maria Ferreira da Silva**

Autor do Fato: **Solange Maria Emiliano**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação..
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27/05/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 052963-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Lucia Barbosa da Silva**

Autor do Fato: **Edmar Rodrigues da Silval**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 052252-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Ticiane Ruth Costa**

Autora do Fato: **Janderlan Ferreira de Oliveira**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 058327-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Maria Filomena Barros**

Autor do Fato: **Andre Mauricio Barros de Barros**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 052370-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Maria Adenire Rodrigues**

Autor do Fato: **Joao Correa de Araújo**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação.. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito .

PROC. 0010 02 051129-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Celia Maria de Souza**

Autor do Fato: **Francisco Miranda Rodrigues**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 043054-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autor do Fato: **Clebson Jorge Nunes Brito**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30/04/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 051220-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Anacleia Viegas da Silva**

Autor do Fato: **Delcivan dos Santos Oliveira**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 050900-5 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Francisca dos Santos Silva**

Autor do Fato: **Jean Carlos Prata**

Autor do Fato: **Osman Vieira**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 051277-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Marlyn Caroina Alves dos Reis**

Autor do Fato: **Maycom Jonathas Otto Melo**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 052939-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Carlos Alberto de Oliveira Moura**

Autora do Fato: **Luis de Jose Amundarain**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 052945-8 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Cledilene da Silva Mendes**

Autor do Fato: **Rarisson Alves Carreiro**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

EDITAL DE LEILÃO

Dr. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 02 020978-8 – AÇÃO DE COBRANÇA tendo como exequente **MANOEL DA CRUZ FERREIRA** e executado **JOSÉ MARTINS ACIOLE**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) AUTOMÓVEL FIAT 147, Cor Amarela, ano 1986/86 placa NAJ 2056.	Não informado	1.600,00
		TOTAL

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 24/06/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 03/07/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em exercício

Expediente do dia 05 de junho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 03 057842-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Maria Graciete Garcia Peixoto**

Autor do Fato: **Adalberto Freire de Almeida**

FINAL DE SENTENÇA ... Ante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30/04/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 040479-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Eliane Correa Martins**

Autora do Fato: **Lizomar Mauricio da Silva**

FINAL DE SENTENÇA ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(s) do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12/05/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 047274-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autor do Fato: **José Osmar Lacerda de Araújo**

FINAL DE SENTENÇA ... Dessarte, com fundamento no art 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para a Justiça comum desta capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Outrossim, revogo o benefício concedido ao Autor do Fato às fls 22/23. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao Distribuidor Judicial da capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais..Intime-se e cumpra-se.. Boa Vista, 20/05/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 048138-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Edison Batista Pessoas**

Autor do Fato: **José Ribeiro Filho**

FINAL DE DECISÃO: ...Revogo o benefício concedido a fls 16/17 adotando com fundamento as laboriosas razões lançadas a fls 30.Diante das circunstâncias relatadas a fls 27 e sendo impossível em sede de Juizados a intimação/citação por edital, de modo a ressaltar em consequências impeditivas da formulação da denúncia, determino a remessa dos autos ao Juízo Comum, via distribuição, com fulcro no artigo 77 § 2º da Lei 9099/95.P.R.I. Boa Vista, 02/05/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 298, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor CARLOS EDUARDO AZEVEDO DE ARAÚJO para substituir o servidor ITAMAR AFONSO LAUMONIER, Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-5, no período de 03 a 13.06.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 299, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE COLABORADOR EVENTUAL, AO MUNICÍPIO ABAIXO MENCIONADO, COM A FINALIDADE DE BUSCAR OS INTEGRANTES DA EQUIPE QUE REALIZOU A REVISÃO ELEITORAL NO BAIXO RIO BRANCO.

Destino: Caracaraí/RR

Período de afastamento: 28.05.2003.

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidor: HARISON DAMASCENO ALMEIDA – Colaborador eventual.

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 66,00

Valor a ser pago: R\$ 66,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 300, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor, aos municípios abaixo mencionados, em substituição ao servidor Marinaldo Viana Costa, visando acompanhar os trabalhos da revisão eleitoral.

Destino: Normandia e Bonfim/RR.

Período de afastamento: 29 a 30.05.2003.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: VICTOR DE MATOS COSTA – Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 2,70

Valor a ser pago: R\$ 208,10

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORATARIA N.º 301, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores, aos municípios abaixo mencionados, para promover realização da revisão eleitoral.

Destino1: Rorainópolis/RR.

Período de afastamento: 08 a 18.06.2003.

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidora:

1. MARIA LÚCIA DE SOUZA AZEVEDO – Assistente de Chefia da Seção de Patrimônio, símbolo FC-4.

Destino 2: Pacaraima/RR

Período de afastamento: 03 a 13.06.2003.

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidores:

2. JOSÉ NILTON PEREIRA – Colaborador eventual;

3. VALDIR SANT'ANA – Colaborador eventual;

4. CB PM Carlos Roberto Macedo Rodrigues – Colaborador eventual.

À primeira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 146,80

Valor a ser pago: R\$ 1.585,70

Aos segundo, terceiro e quarto servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor a ser pago: R\$ 1.386,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORATARIA N.º 303, DE 04 DE JUNHO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Comissão instituída pela Portaria GP-219, de 23 de abril de 2003, conforme Procedimento Administrativo n.º 142/2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORATARIA N.º 306, DE 04 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2657 Boa Vista-RR, 06 de junho de 2003.

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrado para representar o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima na Sessão Solene de instalação da Escola Judiciária Eleitoral de Rondônia.

Destino: Porto Velho/RO.

Período de afastamento: 05 a 07.06.2003.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Magistrado: Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 453,75

Valor do adicional: R\$ 132,00

Valor a ser pago: R\$ 585,75

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 05 de Junho de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 02/06/2003:

PROCESSO N.º 4 – CLASSE X

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO FACE AO RELATOR DO PROCESSO N° 775 - CLASSE VI.

EXCIPIENTE: JALSER RENIER PADILHA.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.

EXCEPTO: ILLA AUGUSTO DOS SANTOS, MM. JUIZ DO E. TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 04/06/2003:

PROCESSO N.º 1074 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1075 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PROCESSO N.º 1076 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1077 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO VERDE (PV).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ ILLA AUGUSTO.

PROCESSO N.º 1078 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

PROCESSO N.º 1079 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1080 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1081 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PROCESSO N.º 1082 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1083 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 1084 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 11 de Junho de 2003** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 471 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES, PRESIDENTE DO PT/RR.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 579 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, CANDIDATA AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 1050 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DO PGT/RR.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)

PROCESSO N.º 832 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DA APREENSÃO DE UM VEÍCULO TOYOTA, PERTENCENTE À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), QUE ESTAVA SENDO USADO NA CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO OTTOMAR PINTO, PELA POLÍCIA FEDERAL, DIA 18/10/02.

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E PAULO PEIXOTO.

ADV.: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Aguarde-se o deslinde do recurso.

Boa Vista, 04/06/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 471 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, PRESIDENTE DO PT/RR.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 525 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996, RELATIVA AO FUNDO PARTIDÁRIO.

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/RR., POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer.

Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 579 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, CANDIDATA AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 1048 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ILMA DE ARAÚJO XAUD.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

Atenda -se à promoção ministerial de fls. 23/24.

Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 1050 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DO PGT/RR.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 1054 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer.
Boa Vista, 02 de junho de 2003.

Juiz ANTÔNIO MARTINS – Relator

PROCESSO N.º 1059 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PSDB/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer.
Boa Vista, 02 de junho de 2003.

Juiz ANTÔNIO MARTINS – Relator

PROCESSO N.º 1075 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Notifique-se a agremiação partidária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação contas.
Boa Vista, 05 de junho de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 1081 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

Notifique-se a agremiação partidária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação contas.
Boa Vista, 05 de junho de 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

PROCESSO N.º 460 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, PRESIDENTE DO PTB/RR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

ACÓRDÃO

Ementa: Prestação de Contas. Aprovação sem ressalvas. Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Exmos. Srs. Membros do Eg. TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), alusiva ao exercício de 2001, sem ressalva, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 28 de maio de 2001.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

Procurador da República RÔMULO CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 464 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, PRESIDENTE DO PAN/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.096/95 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.768/96 – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas do Partido dos Aposentados da Nação - PAN, referente ao exercício financeiro do ano de 2001, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SÚTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 773 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ROSILENE DE SOUZA FREITAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ROSILENE DE SOUZA FREITAS.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADES FORMAIS - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar, com ressalvas, as contas da Senhora Rosilene de Souza Freitas, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao 03 de junho de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 807 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

ACÓRDÃO

Ementa: Prestação de Contas. Aprovação com ressalvas. Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Exmos. Srs. Membros do Eg. TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação do candidato JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA, com ressalvas, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 03 de Junho de 2001.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

Procurador da República RÔMULO CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 822 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADES FORMAIS – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2657 Boa Vista-RR, 06 de junho de 2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar com ressalvas as contas do candidato a Deputado Federal Sidnei Rodrigues de Souza , referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 28 dias do mês de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SÚTER – Relator
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 823 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE

DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

ACÓRDÃO

Ementa: Prestação de Contas. Aprovação sem ressalvas. Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Exmos. Srs. Membros do Eg. TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação do candidato RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA, sem ressalva, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 03 de Junho de 2001.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente
Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator
Procurador da República RÔMULO CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 837 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MANOEL FABRÍCIO DE LIMA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE

DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MANOEL FABRÍCIO DE LIMA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

ACÓRDÃO

Ementa: Prestação de Contas. Aprovação sem ressalvas. Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Exmos. Srs. Membros do Eg. TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação do candidato MANOEL FABRÍCIO DE LIMA, sem ressalva, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 03 de Junho de 2001.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente
Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator
Procurador da República RÔMULO CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1015 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). OTTOMAR DE SOUSA PINTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE

GOVERNADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

ACÓRDÃO

Ementa: Prestação de Contas. Aprovação com ressalvas. Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Exmos. Srs. Membros do Eg. TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação do candidato OTTOMAR DE SOUSA PINTO, com ressalvas, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 03 de Junho de 2001.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente
Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator
Procurador da República RÔMULO CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 125 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA CÍCERA MARIA FERREIRA PARA O CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL/RR.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

EMENTA: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL – PLEITO QUE SE AJUSTA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 6.999/82 E DA RESOLUÇÃO TSE 20.753/2000 - DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente desta Corte Eleitoral a requisitar a servidora CÍCERA MARIA FERREIRA para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juiz SILENO KLEBER – Relator
Procurador Regional Eleitoral

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR**

EXPEDIENTE DO DIA 03/06/2003 PARA
ciência e intimação às partes

Processo nº 597/2002 – Denúncia de Crime Eleitoral

Denunciados: **Pedro Lopes Bandeira e Hélio João Tavares**

Sentença: “Vistos etc. Tendo em vista as informações da autoridade policial, dando conta da inexistência do fato delituoso, acolho o parecer do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos. Boa Vista, 25/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral.”

Ação Penal nº 428/2003

Autor: **Ministério Pùblico**

Réu: Raimundo José Sousa; Dalcirene da Silva Bezerra

Despacho: 1. Recebo a denúncia. 2. Citar os réus para que tomem conhecimento da ação e para que ofereçam contestação em 10 dias. 3. Juntar as FAC requeridas. Boa Vista, 27/05/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral.

Processo nº 484/2001 – Ação Penal

Autor: **Ministério Pùblico**

Réu: José Parente de Aragão; Jaime Ansolin Barden

Advogados: Francisco das Chagas Batista e Ana Cláudia Medeiros

Despacho: Nomeio Defensora do acusado Jaime Ansolin Barden a Drª. Emira Latife Salomão. Boa Vista, 27/05/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral.

Processo nº 1.028/2001 – Representação - Restauração dos autos nº 584/00

Representante: **Justiça Pùblica**

Representado: **Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti**

Despacho: “Cumpra-se despacho de fl. 26. Boa Vista, 27/05/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral”.

Processo nº 1.027/2001 – Representação -Restauração dos autos nº 581/00

Representante: **Justiça Pùblica**

Representado: **Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti**

Despacho: “Cumpra-se despacho de fl. 30. Boa Vista, 27/05/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral”.

Processo nº 092/1998 – Representação Eleitoral

Representante: **Ministério Pùblico**

Representada: Sely Goerisch

Sentença: “Vistos etc. Trata-se de Representação Eleitoral em que tanto a autoridade policial como o Ministério Pùblico concluíram pela atipicidade dos fatos, tendo este último requerido o arquivamento dos autos. Por esta razão, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Pùblico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 27/05/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.”

Inquérito Policial Federal nº 042/03

Sentença: “Vistos etc. Trata-se de Inquérito policial em que tanto a autoridade policial como o Ministério Pùblico concluíram pela atipicidade dos fatos, tendo este último requerido o arquivamento dos autos. Por esta razão, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Pùblico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 27/05/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.”

Processo nº 10/1999 – Ação Penal

Autor: **Ministério Pùblico**

Réu: Rui Oliveira Figueiredo

Advogados: Antonio Agamenon de Almeida; Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Antonio Cláudio de Almeida

Despacho: “1. Os advogados do réu foram regularmente intimados para apresentar alegações finais e mantiveram-se inertes. 2. Nesta hipótese, apesar de haver divergência jurisprudencial, predomina atualmente o entendimento de que a falta de alegações finais, ainda que o advogado do réu tenha sido intimado a apresentá-las, causa nulidade absoluta. 3. Por esta razão, nomeio a Defensora Pública Emira Latife Salomão para apresentar as alegações finais do réu no prazo legal. 4. Encaminhar os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 29/05/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral”.

Proc.: 404/2002 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Alfonso Rodrigues do Vale

Advogado: José Luciano Henrique Menezes Melo

Sentença: "...Face ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, por consequência, condeno o réu Afonso Rodrigues do Vale como incursão na sanção prevista no art. 299 do Código Eleitoral e ao pagamento das custas. Passo então a fixar a pena base, atendendo às diretrizes do art. 59 do Código Penal. Está demonstrada a culpabilidade, tendo o réu agido com intensidade dolosa. Com efeito, resta claro pelo depoimento da testemunha mencionada e pelos documentos referentes ao procedimento interno do INSS que o réu quis o resultado, que consiste em grave violação ao livre exercício do voto. Está caracterizada a intenção de obter a promessa de voto do eleitor. Trata-se de uma conduta que foi previamente planejada, dada sua complexidade, razão pela qual conclui-se pela intensidade do dolo. Não há nos autos prova de que o réu tenha condenação anterior. Entretanto, a certidão de fl. 211 demonstra que encontram-se em andamento três ações penais contra o réu na Justiça Federal, demonstrando sua propensão para a prática de crimes. Não há elementos para se aferir a personalidade do réu. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu praticou o delito sem qualquer justificativa. Considerando que as circunstâncias judiciais acima analisadas foram majoritariamente desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão, tornando-a definitiva em razão da ausência de circunstâncias modificadoras.

Estabeleço ainda o pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa, na forma do art. 286 do Código Eleitoral, em valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, tendo em vista as condições econômicas do réu. Ainda que o réu não preencha todas as circunstâncias judiciais elencadas no inciso III do art. 44 do Código Penal, converto a pena restritiva de liberdade em prestação pecuniária estabelecida em valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos, posto que tal medida é socialmente adequada ao caso. O seguinte precedente trata da admissibilidade da substituição apesar da existência de circunstâncias desfavoráveis: “Ainda que o réu não preencha todas as circunstâncias judiciais elencadas no art. 44, III, do CP, pode o Juiz deferir a substituição da pena privativa de liberdade pelas alternativas, introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 9.714/98, se entender que a medida é socialmente adequada.” (TJAC, RT 772/611). A prestação pecuniária deve ser destinada ao Fundo Estadual da Infância e da Juventude para aplicação nas diversas entidades que desenvolvem projetos na área correlata ou, havendo impossibilidade, ao Juizado da Infância e da Adolescência ou a entidade indicada por aquele Juizado. Int. o Ministério Público. Int. pessoalmente o réu. Boa Vista, 30/05/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.”

Inquérito Policial Federal nº 129/1998

Ofendido: Justiça Eleitoral

Acusado: Walter Nicanor Fontoura Brós

Despacho: Tanto a autoridade policial como o Ministério Público concluíram pela inexistência de ilícito eleitoral após o inquérito policial, tendo sido requerida pelo Promotor de Justiça a remessa dos autos à Justiça Federal. Não se vislumbrando indícios de crime eleitoral, mas persistindo a necessidade de apuração do fato mencionado na fl. 369, declino da competência em favor da Justiça Federal. Anote-se. Comunique-se como requerido. Remeta-se. Boa Vista, 03/06/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral”.

Processo nº 002/98 – Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: Avenir Angelo Rosa Filho

Advogado: Josimar Santos Batista

Sentença: "...Face ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, por consequência, condeno o réu Avenir Ângelo Rosa Filho como incursão na sanção prevista no art. 299 do Código Eleitoral e ao pagamento das custas. Passo então a fixar a pena base, atendendo às diretrizes do art. 59 do Código Penal. Está demonstrada a culpabilidade, tendo o réu agido com intensidade dolosa. Com efeito, resta claro pelos depoimentos das testemunhas que o réu quis o resultado, que consiste em grave violação ao livre exercício do voto. Está caracterizada a intenção de obter a promessa de voto do eleitor. Trata-se de uma conduta que foi previamente planejada, dada sua complexidade, razão pela qual conclui-se pela intensidade do dolo. O réu iludiu eleitores pouco esclarecidos com a falsa promessa de realizar o sonho da casa própria, penalizando com a inevitável decepção pessoas em geral já castigadas pela pobreza. Este fato, que é notório em Roraima, constitui uma das maiores fraudes eleitorais já ocorridas neste Estado. Não há nos autos prova de que o réu tenha condenação anterior. Entretanto, a certidão de fl. 292 demonstra que encontram-se em andamento duas ações penais contra o réu por diversos crimes contra o patrimônio, demonstrando sua propensão para a prática de crimes. Não há elementos para se aferir a personalidade do réu. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu praticou o delito sem qualquer justificativa. Considerando que as circunstâncias judiciais acima analisadas foram majoritariamente desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 3 (três) anos de reclusão, tornando-a definitiva em razão da ausência de circunstâncias modificadoras. Estabeleço ainda o pagamento de 15 (quinze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa, na forma do art. 286 do Código Eleitoral, em valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, tendo em vista as condições econômicas do réu. Como a natureza do crime e o fato de o réu ter sido Deputado Federal e ter tido condições de montar uma cooperativa indicam que este valor é ineficaz, aumento a multa para triplo do valor fixado inicialmente, condenando o réu ao pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias-multa. Ainda que o réu não preencha todas as circunstâncias judiciais elencadas no inciso III do art. 44 do Código Penal, converto a pena restritiva de liberdade em prestação pecuniária estabelecida em valor correspondente a 300 (trezentos) salários mínimos, posto que tal medida é socialmente adequada ao caso. O seguinte precedente trata da admissibilidade da substituição apesar da existência de circunstâncias desfavoráveis: “Ainda que o réu não preencha todas as circunstâncias judiciais elencadas no art. 44, III, do CP, pode o Juiz deferir a substituição da pena privativa de liberdade pelas alternativas, introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 9.714/98, se entender que a medida é socialmente adequada.” (TJAC, RT 772/611). Tendo em vista a impossibilidade de se identificar todas as vítimas, a prestação pecuniária deve ser destinada ao Fundo Estadual da Infância e da Juventude para aplicação nas diversas entidades que desenvolvem projetos na área correlata ou, havendo

impossibilidade, ao Juizado da Infância e da Adolescência ou a entidade indicada por aquele Juizado. Int. o Ministério Pùblico e a Curadora Especial. Int. pessoalmente o réu. Boa Vista, 29/04/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.”

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÁ DA 1^a ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO N° 60, DE 05 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de ter firmado termo de renúncia definitiva, a nomeação da Dra. **ANDREA ALMEIDA DANTAS**, aprovada no V Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima, nomeada através do Ato nº 59/03, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2654, de 03JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 61, DE 05 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Doutor **JOSÉ MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO**, aprovado em 11º (décimo primeiro) lugar no V Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto da carreira do Ministério Pùblico do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO N° 006 / 2003

O Ministério Pùblico do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, na pessoa de seu Promotor de Justiça Titular, Dr. Ulisses Moroni Júnior, vem apresentar a presente recomendação à empresa **CAER – Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**, localizada na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro, nesta cidade, nos termos que seguem.

Considerando que a CAER possui um serviço de atendimento gratuito telefônico aos seus consumidores, de nº 0800 280 9520.

Considerando que este número vem impresso nas faturas de água e esgotos sem nenhum destaque, em letras pequenas, e na mesma cor das demais, de forma a não ser visualizado com facilidade no contexto da conta.

Considerando que não há nenhuma referência a que este número de telefone refere-se ao atendimento aos consumidores, para registrar suas reclamações e prestar-lhes informações.

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, onde constam diretrizes da POLÍTICA NACIONAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO.

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** à empresa CAER – Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, que altere a apresentação das faturas aos seus consumidores, de forma a destacar no texto o número do telefone 0800 280 9520, e informar expressamente que através deste atendimento telefônico o consumidor poderá fazer reclamações e receber informações.

Regstre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se através de ofício, em duas vias.

Boa Vista, 05 de junho de 2003.

Ulisses Moroni Júnior

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1ª VARA DE RORAIMA

Expediente do dia 04 de Junho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001384-1 CARTA DE ORDEM EXTRAIDAS DE FEITOS CIVEL

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
REQDO : MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR
J. DPCTE : DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO TRF1/BRASILIA/DR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista às partes sobre o laudo pericial por 05 (cinco) dias.

PROC2003.42.00.000516-6 ACAO POSSESSORIA

REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
PROCUR : ALDIR MENEZES CAVALCANTE
REQDO : MARIA DE LOURDES HOLANDA
REQDO : LUIS BARBOSA ALVES
REQDO : FRANCISCO OLIVEIRA HOLANDA
ADVOGADO : RR00000197A - EDNALDO GOMES VIDAL
ADVOGADO : RR00000110B - MILTON CESAR PEREIRA BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista ao autor para se manifestar sobre os documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA

Expediente do dia 04 de Junho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1999.42.00.000230-1 OUTRAS

AUTOR : MARIA JAIME LARANJEIRA MENEZES
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

PROC1999.42.00.000938-0 OUTRAS

AUTOR : JOAQUIM MENDES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

PROC1999.42.00.000998-0 O UTRAS

AUTOR : EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando as partes a manifestarem-se sobre o retorno dos autos do Eg. TRF-1ª Região, no prazo sucessivo de 15 dias. Esgotado esse prazo, e não havendo manifestação, arquivem-se.

PROC2003.42.00.001067-5 JUSTIFICACAO

JFTE : MARIA DE JESUS PINTO ALMEIDA
ADVOGADO : PB00010064 - JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando o dia 02 de julho de 2003, às 09 horas, para audiência de instrução e julgamento.

PROC2003.42.00.001368-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : MARCOS DA SILVA ROMAO
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
IMPDO : SUPERINTENDENTE DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando o impetrante a emendar a inicial quanto à legitimidade passiva e a instruir a inicial com os documentos necessários, sob pena de indeferimento da inicial.

PROC2002.42.00.000997-5 ACAO POSSESSORIA

REQTE : MANUEL RUFINO
ADVOGADO : RR00000245 - DIMAS DE ALMEIDA SOARES
REQDO : UNIAO
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCUR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
PROCUR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos...

PROC2003.42.00.000684-0 JUSTIFICACAO

JFTE : TELMA DE PAIVA MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO : RR0000192A - SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
JFDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando o dia 01 de setembro de 2003, às 09 horas, para audiência de instrução e julgamento.

PROC2003.42.00.001242-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA-SINPOL/RR
ADVOGADO : RR0000181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando o autor a recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000997-5 ACAO POSSESSORIA

REQTE : MANUEL RUFINO
ADVOGADO : RR00000245 - DIMAS DE ALMEIDA SOARES
REQDO : UNIAO
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCUR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
PROCUR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista ao Requerente sobre o doc. juntado à fl. 182, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC2002.42.00.000357-3 ACAO CIVIL PUBLICA

**REQTE : CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA - CIR
ADVOGADO : RR00000253 - JOENIA BATISTA DE CARVALHO
REQDO : LUIS TEIXEIRA NETO
REQDO : SEVERINO DUARTE DA SILVA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista ao Requerente sobre as preliminares argüidas nas contestações, no prazo de 10 dias.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001032-5 OUTRAS

**AUTOR : SEBASTIAO PORTELLA
ADVOGADO : RR0000077A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
REU : SOTECON SOCIEDADE TEC DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
REU : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
REU : NOGUEIRA E SILVA LTDA
REU : CONSTRUTORA GUANABARA LTDA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Admitindo parcialmente a emenda, excluindo da relação processual a Prefeitura Municipal de Caracaraí e as empresas Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda., Construtora Guanabara e Nogueira e Silva. Indeferindo a emenda tocante à substituição da Funasa pela União, posto que o ato que se pretende anular foi proferido no âmbito daquela fundação pública, que tem personalidade jurídica e autonomia próprias. O requerente atenda à diligência de fl. 54, sob pena de extinção. Após, especifiquem provas e suas finalidades. Prazo sucessivo de 10 dias.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000250-0 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

**EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO**

PROC2003.42.00.000266-4 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

**EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO**

PROC2003.42.00.000380-0 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

**EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO**

PROC2003.42.00.001082-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

**EXQTE : AUREO FERREIRA DOURADO
ADVOGADO : RR0000058B - AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RR00000187 - JOSE MILTON FREITAS
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extinguindo a execução ex vi do art. 598, c/c art. 269, II, do CPC. Mandando expedir RPV no montante de R\$...

PROC2002.42.00.001708-1 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

**REQTE : FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando procedente o pedido. Antecipando a tutela.

PROC1999.42.00.001614-2 ACAO POPULAR

REQTE : MARI IVONE SEGANFREDO

ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA

REQDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

REQDO : JET AIR TAXI AEREO LTDA

REQDO : GIOVANINI EVELIM COELHO

REQDO : META MESQUITA TRANSPORTES AEREOS LTDA

REQDO : ANTONIO ELIENEY VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : RR0000144A - ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

ADVOGADO : RR00000078 - JORGE DA SILVA FRAXE

ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MAIO DE 2003.

Juiz Federal Substituto

HÉLDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

PROCESSOS CRIMINAIS

AUTOS COM DESPACHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo nº. : 2001.42.00.001460-0

Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réus : Darbi Ernesto da Silva Michel e Outro

Intimação do : Réu RIVALDO SILVA RUFINO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Manaus – AM, nascido aos 27.07.1973, portador do RG nº 909.209 – SSP/RR, residente na Av. Senador Hélio Campos, s/nº, município de Rorainópolis - RR. Finalidade : Constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que seu advogado constituído não apresentou defesa prévia até o presente momento. Escoado o prazo sem manifestação do réu, fica nomeado o Dr. Josimar Santos Batista como advogado dativo para atuar na defesa do acusado supracitado.

Sede do Juízo: Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sítio à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2003.

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N°. : 2001.42.00.001376-7- Ação Criminal.

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

ACUSADO : AFONSO RODRIGUES DO VALE E OUTRO

CITAÇÃO DE : ARLOS ÉDIO GARCIA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Ituitaba – MG, nascido em 25/11/1961, filho de Adomiro Severino da Fonseca e de Anésia Garcia da Fonseca, CIC – 260.934.481-34, sendo seu último endereço a rua Pedro Alves de Brito, 1806 – Mucajaí – RR.

FINALIDADE : Comparecer neste Juízo no dia 23 de julho de 2003, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado e se defender da imputação que lhe é feita, pela prática, em tese, do crime do artigo 95 da Lei 8212/91.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sítio a Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, nesta cidade. **E-mail: 2vara@rr.trf1.gov.br**

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2003.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 026745-5

Ação: Anulatória de Ato Jurídico

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima - SINTER

Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Requerido: Sociedade Educativa de Roraima SPER Ltda e outro

FINALIDADE: Proceda a CITAÇÃO da parte requerida SOCIEDADE EDUCATIVA DE RORAIMA SPER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, para tomar conhecimento da Ação Anulatória, CIENTIFICANDO de que poderá o requerido contestar, desde que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2002

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ELIOVALDO SANTIAGO DE BRITO e BENEDITA DOS SANTOS NETA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/06/1968, de profissão auxiliar de chefe de almoxarifado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Quitauau, nº 720, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de EDUARDO PEREIRA DE BRITO e MARIA IRENE SANTIAGO DE BRITO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/06/1971, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Quitauau, nº 720, bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de DEORSUMILO RAIMUNDO GOMES e EDNA DOS SANTOS GOMES.

2) FRANCISCO TOMAZ MARCELINO NETO e NEILA DE OLIVEIRA GLORIA

ELE: nascido em João Pessoa-PB, em 27/10/1962, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Antônio Augusto Martins, nº 97, bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de LUIZ TOMAZ DE SOUZA e ANA BEZERRA DO NASCIMENTO SOUZA.

ELA: nascida em Itacoatiara-AM, em 11/12/1977, de profissão contabilista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Augusto Martins, nº 97, bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de MESSIAS RAIMUNDO DA GLORIA e MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA GLORIA.

3) MARCOS ANTONIO PEREIRA VIEIRA e MARIA VILMA DO NASCIMENTO SOUZA

ELE: nascido em São João do Araguaia-PA, em 14/09/1974, de profissão contabilista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-56, nº 539, Bairro Jardim Equatorial II, Boa Vista-RR, filho de ALEXANDRE VIEIRA CARVALHO e ANTONIA PEREIRA DE ALMEIDA VIEIRA.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 04/05/1966, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua C-56, nº 539, Bairro Jardim Equatorial II, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ VITOR DE SOUZA e FILOMENA DO NASCIMENTO SOUZA.

4) JARDISON DA SILVA SANTOS e DEUSILENE BARBOSA VERAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/10/1983, de profissão office boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pirarara, nº 305, Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS e CINEIDE ESBELL DA SILVA.

ELA: nascida em ignorado-IG, em 31/07/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pirarara, nº 305, Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de MARCELINO VERAS e SEBASTIANA SEVERINA BARBOSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.